BANCO CENTRAL DO BRASIL

# SCR

Sistema de Informações de Crédito

## Documento 3040 – Dados de Risco de Crédito

# Instruções de Preenchimento

A. Instruções Gerais ..... 4

1. Instruções gerais para preenchimento de informações ..... 4

2. Instruções gerais para os FIDCs ..... 5

3. Múltiplos tomadores ..... 5

4. Leiaute ..... 5

5. Divisão do documento 3040 ..... 6

B. Cabeçalho do documento XML – (tag <xml>) ..... 8

C. Informações do Cliente – (tag <Cli>) ..... 11

D. Informações da Operação ..... 19

1) Informações Básicas da Operação – (tag <Op>) ..... 19

2) Valor de Vencimentos – (tag <Venc>): ..... 74

3) Informações de Garantias – (tag <Gar>): ..... 79

4) Informações Adicionais – (tag <Inf>): ..... 86

5) Operações concedidas e negociadas no próprio mês (intramês) ... 110

E. Informações do Sicor – (tag<Sicor>) ..... 111

F. Campos Agregadores – (tag <Agreg>) ..... 115

G. Operações conectadas– (tag < ConIpocs>) ..... 119

H. (NR) Instrumentos Financeiros– (tag < ContInstFin>) ..... 122

I. Instrumentos Financeiros– (novas tags < ContInstFinRes4966 > < Estagio > < Perda >) ..... 124

## A. Instruções Gerais

1. Instruções gerais para preenchimento de informações

O documento 3040 é de caráter individual e deve ser remetido mensalmente para cada instituição financeira.

a. No preenchimento dos arquivos correspondentes ao documento de código 3040 – Dados de Risco de Crédito, referido na alínea "b" do inciso I do artigo 2º da Carta-Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, devem ser informados os seguintes débitos e responsabilidades, considerados como operações de crédito, conforme art. 3º da Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022:

- empréstimos e financiamentos;
- adiantamentos;
- operações de arrendamento mercantil;
- prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente pela instituição concedente;
- créditos contratados com recursos a liberar;
- créditos baixados como prejuízo;
- operações de crédito que tenham sido objeto de negociação com retenção substancial de riscos e benefícios ou de controle;
- operações com instrumentos de pagamento pós-pagos;

- outras operações ou contratos com características de crédito, que sejam assim reconhecidos pelo Banco Central do Brasil.

2. Instruções gerais para os FIDCs

Dentro do escopo do Sistema de Informações de Crédito (SCR), para fins de preenchimento dos arquivos correspondentes ao documento referido no artigo 2º da Instrução CVM nº 504, de 21 de setembro de 2011, todos os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios deverão ser considerados como instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional. Para efeito de interpretação de todos os manuais, leiautes e instruções, o FIDC deverá se enquadrar na categoria de "*pessoa integrante do Sistema Financeiro Nacional*". Algumas exceções, detalhadas no arquivo de leiaute do documento 3040, em coluna específica, serão aplicadas no seu preenchimento.

3. Múltiplos tomadores

Quando a operação de crédito for de responsabilidade de mais de um CNPJ ou CPF, informar o tomador principal ou, alternativamente, o saldo devedor proporcional a cada cliente.

4. Leiaute

O detalhamento do leiaute do documento 3040 encontra-se no endereço https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040, item "2. Leiaute".

5. Divisão do documento 3040

O documento 3040 é dividido em 3 partes:

I. Cabeçalho do documento XML, onde deverão constar informações de identificação do documento.

II. Informações individualizadas em relação a cada uma das operações, quando o valor do conjunto das operações do cliente for igual ou superior a R$ 200,00 (duzentos reais), conforme inciso I do artigo 1º da Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017:

a) Nesta parte do documento deverá ser informado individualmente cada um dos clientes (tag <Cli>);

b) Para cada um dos clientes, deverá ser detalhada cada uma das operações contratadas (tag <Op>);

c) Considera-se conjunto das operações do cliente o montante das operações a vencer e/ou vencidas, das operações baixadas como prejuízo, das coobrigações e garantias prestadas ao cliente e dos repasses interfinanceiros.

**OBS: a partir da data-base de maio de 2019, devem ser computados os créditos contratados a liberar e os compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente.**

III. Informações agregadas (tag <Agreg>):

a) Para as operações não contempladas nas informações individualizadas especificadas no inciso II;

b) Para as operações concedidas por dependências ou subsidiárias localizadas no exterior, cuja jurisdição apresente

legislação que impeça a identificação das contrapartes, ou que apresentem limite de identificação abaixo de USD 2.000.000,00 (natureza 32).

As operações constantes nas agregações (tag <Agreg>) não deverão ser informadas individualmente.

## B. Cabeçalho do documento XML – (tag <xml>)

O documento 3040 iniciar-se-á com um cabeçalho, contendo a identificação do código (*xml*) e os atributos de instrução de processamento (*version* e *encoding*), que refletirão a versão e o tipo de codificação utilizada.

Exemplo:

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
```

(NR) Constarão ainda do cabeçalho os seguintes atributos do documento, iniciados pelo elemento de demarcação "Doc3040", conforme exemplo a seguir:

```
<Doc3040 CNPJ="XXXXXXXX" DtBase="AAAA-MM"
Remessa="R" Parte="P" TpArq="Y" NomeResp="Nome do
Responsavel" EmailResp="E-mail do Responsavel"
TelResp="DDTTTTTTTT" TotalCli="Número total de
clientes" MetodApPE="Metodologia de Apuração de PE"
MetodDifTJE="Metodologia Diferenciada TJE">
```

onde

*CNPJ="XXXXXXXX"* – CNPJ da entidade supervisionada que está enviando o documento, com 8 dígitos;

*DtBase="AAAA-MM"* – data-base de referência do documento 3040;

*Remessa="R"* – número da remessa

- deve ser sequencial dentro da mesma data-base;

- qualquer reenvio de documento 3040 caracterizará uma nova remessa, ou seja, acrescerá o atributo "`Remessa`" relativo à mesma data-base em uma unidade;

*Parte="P"* – número da parte (deve ser sequencial)

- A não adoção do particionamento de arquivos obrigará a utilização do atributo "`Parte`" com o valor "`1`";

*TpArq="Y"* – tipo de arquivo

- o atributo "*TpArq*" deve ser informado com o valor "F", obrigatoriamente, pelas instituições que não enviarão o documento de forma particionada. Aquelas que optarem pelo particionamento, deverão informar "TpArq = F" na última "Parte" da remessa, omitindo esse campo nas "Partes" anteriores;

*NomeResp="Nome do Responsavel"* – nome completo do responsável pelo envio do documento;

*EmailResp="E-mail do Responsavel"* - e-mail corporativo do responsável pelo envio do documento;

*TelResp="DDTTTTTTTT"* – telefone corporativo do responsável pelo envio do documento, onde DD são os 2 dígitos do código DDD e TTTTTTTT são os dígitos do número de telefone;

*TotalCli="Número total de clientes"* – informação do número total de clientes, individualizados ou não, cuja Responsabilidade Total (item 3.7 do Manual com Conceitos de Consultas ao SCR) é maior que zero na data-base.

- Cliente apenas com informação de saída, sem qualquer saldo no agregado, não deverá ser considerado na contagem;

- Para fins de contagem do campo TotalCli, no caso de clientes PJ, utilizam-se apenas os 8 primeiros dígitos. Assim, se houver 2 ou mais clientes cujos 8 primeiros dígitos do CNPJ forem iguais, teremos a contagem de apenas 1 cliente, ou seja, matriz e filiais contam somente 1 cliente;

- Caso o documento seja enviado em várias partes, cada uma delas conterá a mesma informação com o número total de clientes de todo o documento.

(NR) *MetodApPE="Metodologia de Apuração de PE" – metodologia para apuração da provisão para perdas esperadas (Arts.44 a 51 da Resolução CMN 4.966, de 25/11/2021), conforme códigos disponíveis na tabela abaixo:*

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| C | Completa |
| S | Simplificada |

(NR) *MetodDifTJE="Metodologia Diferenciada TJE – metodologia diferenciada para apuração da taxa de juros efetiva (Art. 10º Resolução BCB 309, de 28/03/2023). Informar "S" ou "N".*

## C. Informações do Cliente – (tag <Cli>)

Para o preenchimento das informações constantes do documento referido na alínea "b" do inciso I do artigo 2º da Carta-Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, referentes às informações dos clientes, as instituições relacionadas naquele dispositivo devem:

I. Nos campos "*código do cliente*" (atributo "Cd") e *"tipo de pessoa"* (atributo "Tp"), informar o código identificador do cliente e o tipo de pessoa, respectivamente, da seguinte forma:

a) Para clientes pessoa física, código do cliente = CPF com 11 dígitos e tipo de pessoa = 1;

b) Para clientes pessoa jurídica, código do cliente = CNPJ com 8 dígitos e tipo de pessoa = 2;

c) Para clientes pessoa física no exterior, tipo de pessoa = 3;

d) Para clientes pessoa jurídica no exterior, tipo de pessoa = 4;

e) Para clientes pessoa física sem CPF, tipo de pessoa = 5;

f) Para clientes pessoa jurídica sem CNPJ, tipo de pessoa = 6.

Os tipos de pessoa 3, 4, 5 e 6 devem ser utilizados apenas nos casos de inexistência de CPF e CNPJ. Deve-se, nessa hipótese, informar outro código que identifique o cliente, com 14 caracteres, com complemento de zeros à esquerda se a identificação tiver tamanho inferior.

**Clientes pessoa jurídica no exterior** (tipo de pessoa 4) devem ter reportados ainda, obrigatoriamente, os campos "*nome do cliente*" (atributo "NomeCli"), "*tipo de identificação do cliente no exterior*" (atributo

"TpIdentExt"), "*identificação do cliente no exterior*" (atributo "CodExt") e "*código do país*" (atributo "IdPais"); além disso, deve ser reportado ainda o campo "*CNPJ da líder*" (atributo "IdLiderBR"), caso a empresa reportada seja liderada por empresa brasileira.

II. No campo *"autorização para consulta"* (atributo "Autorzc"), informar "S" ou "N" conforme o cliente tenha ou não dado a autorização prevista no art. 12º da Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022, necessária para a consulta das informações constantes do SCR. Caso a instituição não possua esta informação, deverá reportar "N".

III. No campo *"porte do cliente"* (atributo "PorteCli"), classificar, a partir da informação mais atual disponível (obrigatório para clientes que possuam operações concedidas a partir de 01.07.2011):

a) As pessoas jurídicas contratantes de operações de crédito em microempresa, pequena empresa, média empresa e grande empresa, observados os seguintes critérios:

- **Porte 0 – indisponível:** utilizado **apenas** quando não se tem a informação relativa ao porte da empresa. Esta informação só é permitida se o campo *"Faturamento anual PJ ou Renda mensal PF"* (atributo "FatAnual") apresentar valor menor ou igual a R$ 1,00.

- **Porte 1 – microempresa:** receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- **Porte 2 – pequena empresa:** receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

- **Porte 3 – média empresa:** receita bruta anual superior a R$ 4.800.000,00 e igual ou inferior a R$ 300.000.000,00, desde que seu ativo total não seja superior a R$ 240.000.000,00.

- **Porte 4 – grande empresa:** receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 ou ativo total superior a R$ 240.000.000,00, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

b) As pessoas físicas, segundo o número de salários mínimos federais correspondentes a sua renda mensal bruta individual. Para casos em que não haja comprovação de renda, admite-se a utilização da renda presumida ou estimada.

| Porte | Faixas |
|---|---|
| 0 | indisponível |
| 1 | sem rendimento |
| 2 | até 1 salário mínimo |
| 3 | mais de 1 a 2 salários mínimos |
| 4 | mais de 2 a 3 salários mínimos |
| 5 | mais de 3 a 5 salários mínimos |
| 6 | mais de 5 a 10 salários mínimos |
| 7 | mais de 10 a 20 salários mínimos |
| 8 | acima de 20 salários mínimos |

O domínio "0" (indisponível) deve ser utilizado **apenas** quando não se tem a informação relativa à renda mensal da pessoa física. Esta informação só é permitida se o campo *"Faturamento anual PJ ou Renda mensal PF"* (atributo "`FatAnual`") apresentar valor menor ou igual a R$ 1,00.

IV. No campo "*tipo de controle*" (atributo "`TpCtrl`"), informar o tipo de controle do cliente conforme o mesmo se enquadre em privado, público federal, público estadual/distrital ou público municipal.

| Tipo | Descrição |
|---|---|
| 01 | privado |
| 02 | público federal |
| 03 | público estadual ou distrital |
| 04 | público municipal |

Entende-se por setor público os órgãos e entidades da administração pública, assim discriminados: a administração direta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

V. No campo *"início do relacionamento com o cliente"* (atributo "`IniRelactCli`"), informar a data de abertura da conta-corrente, a data de abertura da conta cartão, no caso do cliente não ser correntista, ou, na ausência destas, outra data considerada relevante para avaliação do risco de crédito, no formato AAAA-MM-DD.

VI. No campo *"Faturamento anual PJ ou Renda mensal PF"* (atributo "`FatAnual`"), informar o valor atual do faturamento anual bruto da pessoa jurídica ou da renda mensal bruta da pessoa física, ainda que presumidos ou estimados. A informação de renda deve ser a mesma utilizada para fins de cálculo do capital regulamentar. Informação dispensada para clientes que possuam apenas operações concedidas antes de

01.07.2011. No caso de pessoa física, deve-se informar a renda mensal bruta do tomador individual, sem considerar seu grupo familiar.

- ***Periodicidade de atualização***: sempre que houver nova informação.

- ***Formato***: valor do faturamento anual (PJ) ou renda mensal (PF), com a utilização de duas casas decimais depois da vírgula e arredondado mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- ***Moeda Estrangeira***: quando o faturamento anual ou a renda mensal for apresentado em moeda estrangeira, transformá-la em reais, utilizando a taxa de conversão encontrada na PTAX800 do último dia da data-base de referência da informação.

**Exemplo**

Operação concedida em 03/04/2016, com informação de Faturamento Anual em dólar segundo balanço de 2015. Utilizar, para a conversão do valor do Faturamento Anual, a taxa do dólar PTAX800 do dia 31/12/2015.

- ***Exceções***: Para os casos abaixo listados, é permitido informar nesse campo o valor R$ 0,01 (um centavo de real):

  - Cliente é o cessionário de uma operação;

- Cliente é instituição financeira;
- Cliente é um sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo Banco Central;
- Cliente é o sacado de uma operação de vendor;
- Cliente é o sacado de uma operação adquirida sem coobrigação;
- Cliente é uma holding sem faturamento;
- Cliente falido ou com atividades paralisadas;Cliente sem rendimento próprio;
- Cliente pessoa física, da qual não se tem a informação relativa à renda mensal.

VII. No campo "*nome do cliente*" (atributo "`NomeCli`"), informado apenas para clientes com tipo de pessoa igual a 4 (pessoa jurídica no exterior), reportar o nome do cliente com até 40 caracteres.

VIII. No campo "*tipo de identificação do cliente no exterior*" (atributo "`TpIdentExt`"), informado apenas para clientes com tipo de pessoa igual a 4 (pessoa jurídica no exterior), reportar o tipo de identificação, dentre os descritos a seguir:

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 01 | LEI – *Legal Entity Identifier* |
| 02 | Número da identificação tributária vigente no país |
| 99 | Outro código de identificação aceito na jurisdição |

Caso o cliente possua o código LEI, esta informação deve ser priorizada.

IX. No campo "*identificação do cliente no exterior*" (atributo "`CodExt`"), informado apenas para clientes com tipo de pessoa igual a 4 (pessoa jurídica no exterior), reportar o código de identificação associado ao tipo descrito no campo "tipo de identificação do cliente no exterior" (atributo "TpIdentExt").

X. No campo "*código do país*" (atributo "`IdPais`"), informado apenas para clientes com tipo de pessoa igual a 4 (pessoa jurídica no exterior), reportar o código ISO do país em que se situa a empresa líder do cliente ou, caso essa inexista, a empresa onde se situa a sede da pessoa jurídica.

XI. No campo "*CNPJ da líder*" (atributo "`IdLiderBR`"), informado apenas para clientes com tipo de pessoa igual a 4 (pessoa jurídica no exterior), reportar o radical do CNPJ da empresa líder brasileira, com 8 algarismos, caso exista essa relação.

XII. No campo "*conglomerado econômico*" (atributo "`CongEcon`"), informar o código atribuído internamente ao conjunto de contrapartes conectadas da qual o cliente faça parte, conforme disposto no Art. 22 da Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017. Todos os clientes participantes do mesmo conjunto de contrapartes devem ter o mesmo código reportado no documento. Caso o cliente não pertença a conglomerado algum, o campo não deve ser informado.

XIII. não deve ser informado.

XIV. No campo "*classificação de risco do cliente*"* (atributo "`ClassCli`"), classificar o cliente em uma das faixas disponíveis (AA, A, B, C, D, E, F, G ou H), seguindo regras internas de classificação da Instituição Financeira.

(NR) *__Observação__: campo “classificação de risco do cliente”, assim como o Anexo 16 serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025.

## D. Informações da Operação

O preenchimento das informações referentes às operações de um cliente, devem se pautar pelas instruções detalhadas neste item.

1) Informações Básicas da Operação – (tag <Op>)

I. No campo "*detalhamento do cliente*" (atributo "DetCli"), informar, para clientes do tipo "pessoa jurídica", o CNPJ com 14 dígitos.

II. O campo IPOC **(**Identificação padronizada da operação de crédito) é único, não podendo haver repetição desse campo no SCR.

No atributo "IPOC", informar as seguintes informações encadeadas:

i. CNPJ da instituição: 8 (oito) posições iniciais;

ii. Modalidade da operação: 4 (quatro) posições;

iii. Tipo do cliente: 1 (uma) posição;

iv. Código do cliente: O número de posições varia conforme o tipo do cliente:

(a) Para clientes pessoa física com CPF (tipo de cliente = 1), informar as 11 (onze) posições do CPF;

(b) Para clientes pessoa jurídica com CNPJ (tipo de cliente = 2), informar as 8 (oito) posições iniciais do CNPJ;

(c) Para os demais clientes (tipos de cliente 3, 4, 5 e 6), informar 14 (catorze) posições com complemento de zeros à esquerda se a identificação tiver tamanho inferior;

v. Código do contrato: 1 (uma) até 40 (quarenta) posições, sem complemento de caracteres.

Por exemplo, a instituição financeira de CNPJ “00.001.234/0001-01” celebrou com o CPF “001.234.567-89” uma operação de crédito consignado (modalidade 0202) identificada no sistema interno com o código de contrato “abc78”. Logo, o valor do atributo “IPOC” resultante será:

**00001234020210012345678 9abc78**

Apesar da recomendação para que o IPOC permaneça **imutável** ao longo do curso da operação de crédito, há situações em que as componentes da concatenação deverão ser alteradas obrigatoriamente, como nos casos de cessão sem coobrigação, incorporação de instituição financeira e assunção de dívida.

Operações cedidas sem coobrigação deverão apresentar informação adicional de saída 0303 ou 0304. Operações transferidas para outra instituição por motivo de incorporação deverão apresentar informação adicional de saída 0312. A instituição que passará a reportar a operação deve obrigatoriamente informar o IPOC com seu próprio CNPJ em seu documento 3040. Assim, fica proibido que um IPOC tenha, em sua composição, CNPJ da instituição diferente daquele que consta no cabeçalho do documento 3040, respeitando o formato de 8 posições.

Da mesma forma, se houver alteração do cliente por assunção de dívida, deverá ser utilizada a informação adicional de saída 0316, acompanhada pelo motivo de saída IPOC 03 (Anexo 34 do Leiaute do documento 3040). O IPOC da operação de crédito com o novo

cliente deverá ter este cliente em sua composição. Assim, fica proibido que um IPOC tenha, em sua composição, cliente diferente daquele que consta na operação.

Para mudança de modalidade, ou número de contrato, que não resulte efetivamente em celebração de nova operação de crédito, não há obrigatoriedade de alteração do IPOC. Recomenda-se, inclusive, que seja mantido inalterado para esses casos. Assim, supondo que a instituição modifique a identificação da operação no sistema interno de “abc78” para “xyz4989”. Caso a instituição opte por manter o IPOC inalterado, as informações referentes à operação no documento devem ser preenchidas da seguinte forma:

- IPOC: 00001234020210012345678 9abc78
- Código do cliente: 00123456789
- Tipo do cliente: 1
- Modalidade da operação: 0202
- Código do contrato: xyz4989

Caso a instituição opte por atualizar o IPOC (IPOC novo: 00001234020210012345678 9xyz4989), deverá informar a saída do IPOC anterior, conforme orientações do item 4: Informações Adicionais – (tag <Inf>): “Saída por alteração de IPOC (0316)” com seu motivo de saída IPOC “01” (Anexo 34 do Leiaute do documento 3040), deste documento.

**<u>Importante</u>: em Novembro/2020, quando o IPOC tornar-se obrigatório, todas as operações informadas no documento 3040 deverão apresentar as componentes da concatenação**

**exatamente iguais às informadas para a operação. Ou seja, é necessário que as componentes da concatenação do IPOC correspondam exatamente aos valores reportados para aquela operação naquela data-base.**

III. No campo "*código do contrato*" (atributo "`Contrt`"), informar o código interno da operação, não admitida duplicidade para o mesmo cliente e modalidade de operação.

IV. No campo "*modalidade da operação*" (atributo "`Mod`"), informar o código mais adequado à operação informada, dentre os previstos a seguir, observados os lançamentos contábeis utilizados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif:

1) Adiantamentos a depositantes - operações lançadas na rubrica 1.6.1.10.00-1: modalidade 0101;

2) Empréstimos - operações lançadas na rubrica 1.6.1.20.00-8 e 1.6.1.40.00-2:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 0202 | crédito pessoal - com consignação em folha de pagam. |
| 0203 | crédito pessoal - sem consignação em folha de pagam. |
| 0204 | crédito rotativo vinculado a cartão de crédito |
| 0209 | ARO - adiantamento de receitas orçamentárias |
| 0210 | cartão de crédito – compra, fatura parcelada ou saque financiados pela instituição emitente do cartão |
| 0211 | home equity |
| 0212 | microcrédito |
| 0213 | cheque especial |
| 0214 | conta garantida |
| 0215 | capital de giro com prazo de vencimento inferior até 365 d |
| 0216 | capital de giro com prazo vencimento superior 365 d |
| 0217 | capital de giro rotativo |
| 0218 | cartão de crédito – não migrado |
| 0250 | recebíveis adquiridos |
| 0299 | outros empréstimos |

i. Crédito pessoal - com consignação em folha de pagamentos: operações de crédito com retenção de parcela do salário ou benefício do tomador, para o pagamento das prestações do empréstimo – desconto em folha de pagamento – nos termos da legislação em vigor. Essas operações.

- Observação: Operações de empréstimo consignado do Auxílio Brasil devem ser reportadas tendo como Ente Consignante o Ministério da Cidadania nas Informações Adicionais.

ii. Crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamentos: operações de empréstimos às pessoas físicas, sem vinculação com aquisição de bem ou serviço e sem retenção de parcela do salário ou benefício do tomador para o pagamento das prestações do empréstimo;

- Operações de Antecipação de Saque Aniversário FGTS devem ser informadas na modalidade 0203 - Crédito pessoal sem

consignação em folha de pagamentos e acompanhadas da Informação de Garantia 0889 - Seguros e Assemelhados - FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

iii. Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito: saldo devedor remanescente após o vencimento da fatura, equivalente à diferença entre o valor total da fatura e o valor pago pelo tomador, aí incluídos os juros calculados até o final do mês; para essa modalidade, deve-se considerar, como data de contratação, a data do vencimento da fatura não paga na sua totalidade e, como valor contratado, o saldo da fatura (compras à vista e parcelado lojista) não pago na data do vencimento; caso não tenha sido pago o valor mínimo exigível no vencimento da fatura, a data de vencimento informada será igual à data de contratação; caso tenha havido pagamento do valor mínimo, a data de vencimento informada será o vencimento da próxima fatura;

iv. ARO – adiantamento de receitas orçamentárias: operações de crédito por antecipação de receita ao setor público;

v. Cartão de crédito – compra, fatura parcelada ou saque financiados pela instituição emitente do cartão: crédito parcelado financiado pelo emissor do cartão, com cobrança de encargos financeiros. Essas operações podem estar vinculadas a saques, ao parcelamento de compras ou ao parcelamento de faturas de cartão de crédito.

- Operações de Cartão de Crédito Consignado devem ser classificadas conforme as características da operação: 0204 - crédito rotativo vinculado a cartão de crédito para saque à vista ou 0210/0406 - cartão de crédito – compra, fatura parcelada ou saque financiado pela instituição emitente do cartão em caso de saques para pagamento a prazo. Ressalta-se que toda operação

consignada deve ser acompanhada da Informação Adicional de Ente Consignante.

- Nos parcelamentos de saldo remanescente do crédito rotativo vinculado a cartão de crédito, conforme disposto na Resolução 4.549, de 26 de janeiro de 2017, deve ser reportada a **característica especial 18 (ressaltando que somente deverá ser informada para parcelamentos do saldo remanescente do crédito rotativo vinculado a cartão de crédito)**, o campo valor contratado é obrigatório e, na ausência de pagamento, o saldo deverá permanecer reportado nesta modalidade.

vi. Home Equity: empréstimos a pessoas físicas, garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária de bens imóveis residenciais, sem vinculação a aquisição de bens;

vii. Microcrédito: Deve ser utilizada exclusivamente para operações de **Microcrédito Produtivo Orientado** disciplinados pela Resolução n° 4.854, de 24 de setembro de 2020.

Para fins de marcação do cumprimento da exigibilidade de que trata a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, deve ser acompanhada, obrigatoriamente, da informação adicional "1401 - Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos à vista para microfinanças".

As demais operações de microcrédito (não MPO), disciplinadas pelo artigo 2º da Resolução nº 4.854/2020 e que não se enquadram no artigo 3º da mesma Resolução, devem ser alocadas nas demais modalidades do documento 3040 conforme seu enquadramento natural, não sendo necessária qualquer outra marcação uma vez que o seu enquadramento como microcrédito se dará pela sua característica de financiamento de atividades produtivas de pessoas

naturais ou jurídicas com renda ou receita bruta anual limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido para microempresa, nos termos da legislação em vigor.

Serão consideradas como Atividades Produtivas (Art. 2º da referida Resolução), não havendo necessidade de qualquer outra marcação, todas as submodalidades de operações de crédito relativas a Clientes PJ com receita bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para microempresa. No caso de operações referentes a Clientes PF e renda bruta anual limitada ao valor máximo estabelecido para microempresa, apenas as modalidades 0290, 0440, 0490, 0501, 0502, 0503, 0504, 0590, 0599, 0601, 0690, 0790, 0801, 0802, 0803, 0804, 0990, 1190, 1201, 1205, 1290, 1390, 1801 serão entendidas como atividade produtiva.

Em ambos os casos, não serão consideradas as modalidades 14, 15, 19 e 20.

viii. Cheque especial: operações de crédito vinculadas à conta corrente, nas quais determinado limite de crédito é disponibilizado aos clientes para utilização de acordo com suas conveniências, sem necessidade de comunicação prévia à instituição financeira;

ix. Conta garantida: operações de crédito rotativo, nas quais determinado limite de crédito é disponibilizado para utilização pelo cliente, através da simples movimentação da conta corrente e/ou solicitação formal à instituição financeira. As operações classificadas nessa modalidade não devem ter data definida para a amortização do saldo devedor, exceto a estabelecida para vigência do contrato;

x. Capital de giro com prazo de vencimento até 365 dias: operações de crédito voltadas para o financiamento de curto prazo (igual ou inferior a 365 dias) das pessoas jurídicas, vinculadas às necessidades de

capital de giro e a um contrato específico que estabeleça prazos, taxas e garantias;

xi. Capital de giro com prazo vencimento superior a 365 dias: operações de crédito voltadas para o financiamento de médio e longo prazo (superior a 365 dias) das pessoas jurídicas, vinculadas às necessidades de capital de giro e a um contrato específico que estabeleça prazos, taxas e garantias;

xii. Capital de giro rotativo: operações de crédito voltadas para o financiamento de capital de giro, vinculadas a um contrato que estabeleça linha de crédito rotativo, de forma que, à medida que a empresa devedora amortize os empréstimos já tomados, o limite disponível para utilização seja restituído, e amortizações com datas predeterminadas, podendo ser facultado ao devedor repactuar o fluxo de pagamentos ao longo da vigência do contrato;

xiii. Cartão de crédito – não migrado: operações anteriormente informadas na modalidade crédito rotativo vinculado a cartão de crédito, sem previsão de consignação em folha de pagamento, quando não forem liquidadas integralmente no vencimento do crédito rotativo vinculado a cartão de crédito e não tenha havido financiamento do saldo devedor nos prazos previstos na Resolução 4.549, de 26 de janeiro de 2017. Para essas operações, **não poderá ser informada a característica especial 18** e tanto as datas de contratação quanto a de vencimento serão iguais à data de vencimento dos créditos rotativos que as originaram. **O campo valor contratado é obrigatório.**

Caso haja renegociação de contratos classificados nesta modalidade, deverá ser informada a **saída "0305 – Renegociada"**, e a nova operação deverá apresentar a **característica especial 18**;

xiv. Recebíveis adquiridos: operações relativas à compra de créditos decorrentes da negociação de bens e serviços mediante pagamento a prazo, onde os referidos créditos não estão devidamente identificados. Nessas operações, o cedente será informado como o cliente devedor da operação;

xv. Outros empréstimos: deve ser utilizada quando inexistir submodalidade adequada para a operação sob registro e na composição de dívidas de diferentes submodalidades.

3) Direitos creditórios descontados – operações lançadas na rubrica 1.6.1.30.00-5:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 0301 | desconto de duplicatas |
| 0302 | desconto de cheques |
| 0303 | antecipação de fatura de cartão de crédito |
| 0398 | outros direitos creditórios descontados |
| 0399 | outros títulos descontados |

i. Desconto de duplicatas: operações de crédito para adiantamento de recursos com base em fluxo de caixa futuro vinculado a duplicatas mercantis;

ii. Desconto de cheques: operações de crédito para adiantamento de recursos com base em fluxo de caixa futuro vinculado a cheques custodiados;

iii. Antecipação de fatura de cartão de crédito: operações de crédito para adiantamento de recursos às pessoas jurídicas com base em fluxo de caixa futuro vinculado a direitos creditórios sob a forma de faturas de cartão de crédito;

iv. Outros direitos creditórios descontados: operações de crédito para adiantamento de recursos com base em outros tipos de direitos creditórios que não títulos. Abrange as operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do SFN e nas quais tal pessoa seja devedor solidário ou subsidiário dos recebíveis;

v. Outros títulos descontados: operações de crédito para adiantamento de recursos com base em outros títulos não relacionados nos demais itens.

4) Financiamentos – operações lançadas nas rubricas 1.6.2.10.00-4, 1.6.2.15.00-9, 1.6.2.40.00-5, 1.6.2.50.00-2 e 1.6.2.60.00-9:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 0401 | aquisição de bens – veículos automotores |
| 0402 | aquisição de bens – outros bens |
| 0403 | microcrédito |
| 0404 | vendor |
| 0405 | compror |
| 0406 | cartão de crédito – compra ou fatura parcelada pela instituição financeira emitente do cartão |
| 0440 | financiamentos agroindustriais |
| 0450 | recebíveis adquiridos |
| 0490 | financiamento de projeto |
| 0499 | outros financiamentos |

i. Aquisição de bens – veículos automotores: destinados a financiar a compra de veículos automotores;

ii. Aquisição de bens – outros bens: destinados a financiar a aquisição de bens, serviços, máquinas e equipamentos, exceto veículos automotores;

iii. Microcrédito: Deve ser utilizada exclusivamente para operações de **Microcrédito Produtivo Orientado** disciplinados pela Resolução n° 4.854, de 24 de setembro de 2020.

Para fins de marcação do cumprimento da exigibilidade de que trata a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, deve ser acompanhada, obrigatoriamente, da informação adicional "1401 - Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos à vista para microfinanças".

iv. Vendor: operações de financiamento de vendas baseadas no princípio da cessão de crédito, que permite à empresa tomadora do financiamento (fornecedor/vendedor) vender seus produtos a prazo, recebendo o pagamento à vista da instituição financeira. A empresa compradora assume o compromisso de efetuar o pagamento a prazo,

destinado a liquidar a operação junto à instituição financeira. Em geral, a instituição financeira ficará com os direitos creditórios da empresa vendedora, à qual caberá o risco da operação. O registro dessas operações é efetuado tendo como cliente o sacado, sendo o cedente/interveniente reportado na informação adicional 0201;

v. Compror: operações de crédito a pessoas jurídicas, voltadas para o financiamento de suas compras (produtos e serviços), caracterizadas pelo fato de que o desembolso inicial ocorre com o pagamento à vista das compras, pela instituição financeira, diretamente ao fornecedor. As operações de "Floor-Plan" devem ser registradas nessa modalidade;

vi. Cartão de crédito – compra ou fatura parcelada pela instituição financeira emitente do cartão: devem ser registrados nessa modalidade, desde que haja incidência de juros, os financiamentos parcelados pela instituição financeira, bem como os saques em cartão de crédito financiado (pagamento em múltiplas parcelas). Nos parcelamentos de saldo remanescente do crédito rotativo, conforme disposto na Resolução 4.549, de 26 de janeiro de 2017, deve ser reportada a característica especial 18 e, na falta de pagamento, o saldo deve permanecer sendo reportado nesta modalidade;

vii. Financiamentos agroindustriais: operações a pessoas físicas e jurídicas para financiamento de atividade agroindustrial;

viii. Recebíveis adquiridos: financiamentos relativos à compra de créditos decorrentes da negociação de bens e serviços mediante pagamento a prazo, onde os referidos créditos não estão devidamente identificados. Nessas operações, o cedente será informado como o cliente devedor da operação;

ix. Financiamento de projeto: operações contratadas com prazo superior a 360 dias, com vínculo entre o fluxo de caixa gerado pelo projeto e o pagamento da linha de crédito concedida;

x. Outros financiamentos: utilizar apenas quando inexistir submodalidade adequada para a operação sob registro.

5) Financiamentos à exportação - operações lançadas nas rubricas 1.6.2.20.00-1, 1.8.8.20.00-7, 4.9.2.06.00-9, 4.9.2.36.10-3, 4.9.2.36.20-6, 4.9.2.36.40-2, 4.9.2.36.80-4 e 4.9.2.36.90-7:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 0501 | financiamento à exportação |
| 0502 | adiantamento sobre contratos de câmbio |
| 0503 | adiantamento sobre cambiais entregues |
| 0504 | créd decorrentes de contratos de exportação-export note |
| 0590 | financiamento de projeto |
| 0599 | outros financiamentos à exportação |

i. Financiamento à exportação: financiamentos para a venda de bens e serviços ao exterior, que não se enquadrem como ACC e ACE. Inclui operações com Cédulas de Crédito à Exportação (CCE) e Notas de Crédito à Exportação (NCE);

ii. Adiantamento sobre contratos de câmbio: operações de antecipação parcial ou total de receitas vinculadas a contratos de exportação, com finalidade de financiar a produção das respectivas mercadorias;

iii. Adiantamento sobre cambiais entregues: operações de adiantamento feito ao exportador, por conta do efetivo embarque de mercadorias exportadas (pós-embarque);

iv. Créditos decorrentes de contratos de exportação - export note: operação lastreada em contratos de compra e venda entre o exportador e as empresas estrangeiras importadoras;

v. Financiamento de projeto: operações ligadas a exportação, contratadas com prazo superior a 360 dias, em que exista vinculação entre o fluxo de caixa gerado pelo projeto e o pagamento da linha de crédito concedida;

vi. Outros financiamentos: utilizar apenas quando inexistir submodalidade adequada para a operação sob registro.

6) Financiamentos à importação – financiamentos destinados à compra de bens ou serviços no exterior, vinculados a linhas externas, lançados na rubrica 1.6.2.25.00-6 e 4.9.2.07.00-8: modalidade 0601.

7) Financiamentos com interveniência – operações lançadas na rubrica 1.6.2.30.00-8:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 0701 | aquisição de bens com interveniência – veículos autom. |
| 0702 | aquisição de bens com interveniência – outros bens |
| 0799 | outros financiamentos com interveniência |

i. Aquisição de bens com interveniência – veículos automotores: operações de crédito concedidas à empresa vendedora, voltados a financiar a compra de veículos automotores por parte de seus clientes, com interveniência. A empresa vendedora será apontada como cliente dessas operações;

ii. Aquisição de bens com interveniência – outros bens: operações de crédito concedidas à empresa vendedora, destinados a financiar a compra de máquinas e equipamentos, exceto veículos automotores, por parte de seus clientes, com interveniência. A empresa vendedora será apontada como cliente dessas operações;

iii. Outros financiamentos com interveniência: financiamentos concedidos com interveniência, não descrito nos itens anteriores.

8) Financiamentos rurais – operações lançadas na rubrica 1.6.3.00.00-0:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 0801 | custeio |
| 0802 | investimento |
| 0803 | comercialização |
| 0804 | industrialização |

i. Custeio: financiamentos concedidos a produtores rurais para custeio, tanto agrícolas quanto pecuários;

ii. Investimento: financiamentos concedidos a produtores rurais para investimento, tanto agrícolas quanto pecuários;

iii. Comercialização: financiamentos concedidos a produtores rurais para comercialização, tanto agrícolas quanto pecuários;

iv. Industrialização: financiamentos concedidos a produtores rurais para industrialização, tanto agrícolas quanto pecuários.

9) Financiamentos imobiliários – operações lançadas na rubrica 1.6.4.00.00-3:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 0901 | financiamento habitacional – SFH |
| 0902 | financiamento habitacional – exceto SFH |
| 0903 | financiamento imobiliário – empreendim, exceto habitac. |
| 0990 | financiamento de projeto |

i. Financiamento habitacional – SFH: financiamento para aquisição ou construção de unidades habitacionais enquadradas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

ii. Financiamento habitacional – exceto SFH: financiamento para aquisição ou construção de unidades habitacionais com taxas de juros livremente pactuadas entre a instituição financeira e o mutuário;

iii. Financiamento imobiliário – empreendimentos, exceto habitacional: financiamento imobiliário para aquisição ou construção de unidades não habitacionais;

iv. Financiamento de projeto: financiamento imobiliário não enquadrado nas modalidades anteriores, em que exista vinculação entre o fluxo de caixa gerado pelo projeto e o pagamento da linha de crédito concedida.

10) Financiamentos de títulos e valores mobiliários – operações lançadas na rubrica 1.6.5.00.00-6: modalidade 1001.

Para operações contabilizadas como *Direitos por Empréstimos de Ações*, deverão ser informados como clientes as câmaras e os prestadores de serviços de compensação autorizados a operar este tipo de operação pela Resolução nº 3.539, de 28 de fevereiro de 2008.

11) Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento – operações lançadas na rubrica 1.6.6.00.00-9:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 1101 | financiamento de infraestrutura e desenvolvimento |
| 1190 | financiamento de projeto |

i. Financiamento de infraestrutura e desenvolvimento: operações de crédito contratadas com o objetivo de financiar infraestrutura e desenvolvimento;

ii. Financiamento de projeto: operações de financiamento de infraestrutura e desenvolvimento, contratadas com prazo superior a 360 dias, com vinculação entre o fluxo de caixa gerado pelo projeto e o pagamento da linha de crédito.

12) Operações de arrendamento - operações lançadas nas rubricas 1.7.1.00.00-3, 1.7.2.00.00-6, 1.7.3.00.00-9 e 1.7.5.00.00-5:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 1201 | arrendamento financeiro exceto veículos automotores e imóveis |
| 1202 | arrendamento financeiro imobiliário |
| 1205 | arrendamento operacional |
| 1206 | arrendamento financeiro de veículos automotores |

i. Arrendamento financeiro, exceto veículos automotores e imóveis: operações de arrendamento mercantil (leasing) financeiro, em que o arrendador concede ao arrendatário a utilização de bem, exceto veículo automotor e bem imóvel, objeto do contrato de arrendamento, com opção de compra ao final do contrato. As operações de adiantamentos a fornecedores por conta de arrendatários – pré-leasing – devem ser incluídas nessa modalidade quando o objeto do contrato não for veículo automotor;

ii. Arrendamento financeiro, imobiliário: operações de arrendamento mercantil (leasing) financeiro, em que o arrendador concede ao arrendatário a utilização de bem imóvel, objeto do contrato de arrendamento, com opção de compra ao final do contrato;

iii. Arrendamento operacional: operações de arrendamento mercantil operacional;

iv. Arrendamento financeiro de veículos automotores: operações de arrendamento mercantil (leasing) financeiro, em que o arrendador concede ao arrendatário a utilização de veículo automotor, objeto do contrato de arrendamento, com opção de compra ao final do contrato. As operações de adiantamentos a fornecedores por conta de arrendatários – pré-leasing – devem ser incluídas nessa modalidade quando o objeto do contrato for veículo automotor.

13) Outros créditos:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 1301 | avais e fianças honrados |
| 1302 | devedores por compra de valores e bens |
| 1303 | títulos e créditos a receber |
| 1304 | cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista |
| 1350 | recebíveis adquiridos |
| 1399 | outros com característica de crédito |

i. Avais e fianças honrados: créditos honrados decorrentes de avais, fianças e outras coobrigações, registrados na rubrica 1.8.1.00.00-2 do Cosif;

ii. Devedores por compra de valores e bens: débitos de terceiros, resultantes da alienação, a prazo, de valores e bens, registrados na rubrica 1.8.8.35.00-9;

iii. Títulos e créditos a receber: valores a receber representados por títulos de crédito, notas promissórias ou contratos, que não se caracterizem como operações de crédito ou avais e fianças honrados, porém possuam características de concessão de crédito, registrados na rubrica 1.8.8.80.10-2;

iv. Cartão de crédito – compra à vista e parcelado lojista: valores a receber representados por compras efetuadas com cartões de crédito, tanto à vista como parceladas pelo lojista no ato da compra, sem incidência de encargos financeiros. Nesse caso, a data de contratação deve ser a data de emissão do cartão de crédito e a data de vencimento reportada será igual à data de vencimento da última parcela ou igual à data da próxima fatura, caso não haja compras parceladas;

v. Recebíveis adquiridos: compra de direitos creditórios devidamente especificados, onde não haja coobrigação por parte do cedente. O cliente informado será o sacado da operação original;

vi. Outros com características de crédito: deve ser utilizada apenas quando inexistir submodalidade adequada para os valores a receber sob registro.

14) Relações interfinanceiras:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 1401 | repasses interfinanceiros |
| 1402 | recebíveis de arranjo de pagamento |
| 1403 | outros valores a receber relativos a transações de pagamento |

i. Repasses interfinanceiros: operações lançadas nas rubricas 1.4.3.10.00-9, 1.4.3.20.00-6, 1.4.3.60.00-4 e 1.4.3.90.00-5;

ii. Recebíveis de arranjo de pagamento: operações realizadas por instituições financeiras ou fundos, referente à antecipação de recebíveis de arranjo de pagamento pro soluto a recebedores finais (lojistas, estabelecimentos), lançadas na conta 1.4.1.50.00-1 do Cosif. Observar as seguintes instruções:

**Cliente:** responsável pelo repasse do recurso, tipicamente, adquirentes, credenciadoras, subcredenciadoras ou instituições atuantes como credenciadoras;

**Cedente** (Informação adicional 1002): Recebedor final que antecipou o recurso;

**Natureza da operação**: 03 – Adquirida de não IF sem retenção de riscos;

iii. Outros valores a receber relativos a transações de pagamento: demais operações (instrumento de pagamento pós-pago) lançadas na rubrica 1.4.1.50.00-1, observando as seguintes instruções:

As credenciadoras ou subcredenciadoras devem reportar como **natureza 1** – operação própria, os ativos a receber de arranjo de pagamento na modalidade pós-pago. No campo cliente, deverá ser

identificado o responsável pelo recurso, tipicamente, as instituições emissoras;

Se instituição financeira ou fundo antecipou recurso à credenciadora ou subcredenciadora (cedente) relativo a ativos a receber de arranjo de pagamento, reportar como natureza adquirida sem retenção de riscos (2 – integrante SFN ou 3 – não integrante SFN). No campo cliente, deverá ser identificado o responsável pelo repasse do recurso, tipicamente, as instituições emissoras;

Ressalta-se que operações de adiantamento de recebíveis com coobrigação da cedente (pro solvendo), ainda que oriundo de arranjo de pagamento, deverão ser reportadas na modalidade de Desconto – 0303: Antecipação de fatura de cartão de crédito.

E ainda, em se tratando de operações com garantia de recebíveis de arranjos de pagamento, performados e a performar ("fumaça"), deverão ser reportadas nas modalidades correspondentes, por exemplo, capital de giro, com identificação do tipo de garantia 0103 - Cessão de fatura de cartão de crédito ou 0203 - Caução de fatura de cartão de crédito.

15) Coobrigações:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 1501 | beneficiários de garantias prestadas para operações com PJ financeira |
| 1502 | beneficiários de garantias prestadas para operações com outras pessoas |
| 1503 | beneficiários de garantias prestadas para fundos constitucionais |
| 1504 | beneficiários de garantias prestadas para participação em processo licitatório |
| 1505 | carta de crédito de importação |
| 1511 | coobrigação assumida em cessão com coobrigação para pessoa integrante do SFN |
| 1512 | coobrigação assumida em cessão com coobrigação para pessoa não integrante do SFN, inclusive securitizadora e fundos de investimento |
| 1513 | beneficiários de outras coobrigações |
| 1599 | beneficiários de outras garantias prestadas |

i. Beneficiários de garantias prestadas para operações com PJ financeira: registro, em nome dos avalizados ou afiançados, dos avais e fianças prestados pela instituição, não constituídos por dinheiro;

ii. Beneficiários de garantias prestadas para operações com outras pessoas: registro das concessões de aval, fiança ou outras garantias, bem como de cessão de dívidas/obrigações, em operações que tenham por finalidade a viabilização de empréstimos/financiamentos entre pessoas físicas ou jurídicas não financeiras, no País;

iii. Beneficiários de garantias prestadas para fundos constitucionais: registro, em nome dos avalizados ou afiançados, dos avais e fianças prestados pela instituição para fundos constitucionais;

iv. Beneficiários de garantias prestadas para participação em processo licitatório: registro, em nome dos avalizados ou afiançados, dos avais e fianças prestados pela instituição, para participação em processo licitatório;

v. Carta de crédito de importação: risco assumido em garantia emitida para o pagamento de importação. Não se confunde com as operações de financiamento à importação – Finimp;

vi. Coobrigação assumida em cessão com coobrigação para pessoa integrante do SFN: coobrigações assumidas em operação de cessão de crédito para instituição financeira;

vii. Coobrigação assumida em cessão com coobrigação para pessoa não integrante do SFN, inclusive securitizadora e fundos de investimento: coobrigações assumidas em operação de cessão de crédito para pessoa jurídica não financeira;

viii. Beneficiários de outras coobrigações: garantias concedidas pela instituição na colocação de debêntures, cédulas hipotecárias e outras, registradas na rubrica 3.0.1.90.00-7. Coobrigações assumidas com contraparte que não se enquadrem em coobrigações assumidas por cessões ou coobrigações assumidas por garantias prestadas deverão ser informadas através dessa modalidade. O cliente a ser reportado é a entidade beneficiária. Coobrigações assumidas por convênios ou termos de compromissos entre instituições financeiras para concessão de crédito a terceiros se enquadram nesta modalidade. Nesses casos, o cliente informado será a instituição concedente do crédito, e não o devedor da operação;

ix. Beneficiários de outras garantias prestadas: deve ser utilizada apenas quando inexistir submodalidade adequada para a coobrigação sob registro.

**Obs:** quando o prazo da garantia for indeterminado, deve-se informar o valor das coobrigações no vencimento de código v199 (créditos a vencer com prazo indeterminado), sem informar a data de vencimento; quando o prazo da garantia houver expirado e a instituição não tiver sido instada a honrar a coobrigação, porém o documento garantidor ainda permanecer válido e em poder de terceiros, deve-se informar o valor das coobrigações no vencimento de código v199 (créditos a vencer com prazo indeterminado), sem no entanto alterar a data de vencimento, que continuará a ser a data em que a cobertura expirou.

**Obs 2:** garantias prestadas com parcelas a liberar devem ser informadas como descrito a seguir:

| Modalidade | 15 – coobrigações |
|---|---|
| Valor Contratado | Valor integral do contrato de garantia (incluindo valores ainda não vigentes) |
| Valor Contábil | Saldo registrado no Cosif 3.0.1.30 |
| Provisão constituída | Saldo registrado no Cosif 4.9.9.45 |
| Valores com cobertura vigente | Utilizar vértices 1xx (v110, v120,etc.) |
| Valores com cobertura expirada, que não tenham sido baixados da contabilidade | Utilizar vértices 199 |
| Valores com cobertura não vigente, mas cuja vigência se iniciará em até 360d | Utilizar vértice 60 |
| Valores com cobertura não vigente, mas cuja vigência se iniciará em mais de 360d | Utilizar vértice 80 |

16) Títulos com risco de crédito (fora da carteira classificada): quando os títulos representarem risco de crédito ao detentor, devem ser registrados nas modalidades constantes da tabela abaixo:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 1801 | CPR - Cédula de Produto Rural |
| 1802 | EN – Nota de Exportação |
| 1803 | Debêntures |
| 1804 | Notas Comerciais |
| 1899 | outros |

i. Debêntures: reportar títulos vencidos e a vencer. Especificamente para esta modalidade, determinados campos deverão ser informados como segue:

- **Código do contrato**: informar o código interno da Instituição Financeira;
- **Provisão constituída**: deve refletir o valor contabilizado para a debenture conforme registrado na conta Cosif 8.1.8.30.60-8, ou zero, se não houver;

- **Valor contratado**: quantidade de debentures adquiridas multiplicada pelo preço unitário (da compra) do título;
- **CEP:** informar fixo o CEP da sede da Instituição Financeira;
- **Origem de recursos**: informar fixo "0199 – Recursos livres – Outros";
- **Natureza da operação**: informar fixo "01";
- **Valor dos vencimentos**: deve representar o valor nominal da Debêntures acrescido da remuneração acumulada de juros desde a data de início da rentabilidade ou a data do evento mais recente de pagamento até a data-base de referência ("PU Par" multiplicado pela quantidade detida).
- **Forma de mensuração contábil (**tag <ContInstFin>*)**:** identificar a categoria contábil em que o título está classificado (Circular 3.068 de 08/11/2001) conforme códigos disponíveis na tabela abaixo:

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 01 | Mantido até o vencimento |
| 02 | Mantido para negociação |
| 03 | Disponível para venda |

- **Quantidade (**tag <ContInstFin>*)**:** informar a quantidade de títulos adquirida
- **Custo amortizado (**tag <ContInstFin>*): valor de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos (valor na "curva", não incluir eventual provisão ou perda de caráter permanente)
- **Valor de mercado (**tag <ContInstFin>*): valor calculado de acordo com a política de gestão de riscos da instituição.

(NR) *__Observação__: tag <ContInstFin> e Anexo 38 serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025; informações relativas às tags <ContInstFinRes4966>, <Estagio> e <Perda> vigorarão a partir dessa mesma data-base.

- **Informação adicional Instrumentos registrados em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil (04):** deve conter, no campo "Cd", o código do ativo na registradora, se houver;
- **Informação adicional Saídas (03)** – item D.4.I.c: Informar quando não houver mais saldo do respectivo lote da Debênture.

Ressalta-se que as Debêntures devem ser reportadas, ao menos, por título, data de aquisição e categoria contábil classificada, admitindo-se o cálculo do valor médio nos casos em que houver mais de uma aquisição, respeitando aqueles níveis mínimos de agregação.

ii. Notas Comerciais: Devem ser reportadas na submodalidade 1804 as Notas Comerciais adquiridas pela instituição financeira. Especificamente para esta modalidade, determinados campos deverão ser informados como segue:

- **Código do contrato:** informar o código de contrato interno da Instituição Financeira;
- **Provisão constituída:** deve refletir o valor contabilizado para a nota comercial no Cosif, ou zero, se não houver;
- **Valor contratado:** preço unitário (de aquisição) da(s) nota(s) comercial(s);
- **CEP:** informar fixo o CEP da sede da Instituição Financeira;

- **Origem de recursos:** informar fixo “0199 – Recursos livres – Outros”;
- **Natureza da operação:** informar fixo “01”;
- **Valor dos vencimentos:** devem ser informados pelo valor em estoque da(s) nota(s) comercial(s);
- **Informações adicionais:** a informação adicional “04 - Instrumentos registrados em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil” deve conter, no campo “Cd”, o código do ativo na registradora.

iii. Limite: informar cada um dos limites contratados e não utilizados nas modalidades 19XX.

| Domínio | Descrição | Sub | Descrição |
|---|---|---|---|
| 19 | Limite | 01 | Limite ~~contratado e não utilizado~~ global |
| | | 02 | Cheque especial |
| | | 03 | Conta garantida |
| | | 04 | Cartão de Crédito |
| | | 05 | Capital de giro |
| | | 06 | Crédito pessoal |
| | | 07 | Vendor |
| | | 08 | Compror |
| | | 09 | Descontos |
| | | 10 | Aquisição de bens |
| | | 99 | Outros |

- 1901 – Limite global: Este limite só deverá ser usado se a instituição financeira não tiver a abertura dos limites. Ou seja, este subdomínio não poderá ser usado com os demais subdomínios de limites para um mesmo cliente.
- 1902 – Cheque especial: limites contratados e não utilizados em cheque especial;

- 1903 – Conta garantida: limites contratados e não utilizados em conta garantida;
- 1904 – Cartão de crédito: limites contratados e não utilizados em cartão de crédito;
- 1905 – Capital de giro: limites contratados e não utilizados em Capital de giro
- 1906 – Crédito pessoal: limites contratados e não utilizados em crédito pessoal
- 1907 – Vendor: limites contratados e não utilizados em operações de vendor. Este limite deve ter como cliente a empresa vendedora, que contrata um limite de vendor com a instituição financeira.
- 1908 – Compror: limites contratados e não utilizados em operações de compror. Este limite deve ter como cliente a empresa compradora, que contrata um limite de compror com a instituição financeira.
- 1909 – Descontos: limites contratados e não utilizados em operações de descontos.
- 1910 – Aquisição de bens: limites contratados e não utilizados em operações de aquisição de bens. As operações de aquisição de bens para efeito desta abertura são aquelas relativas às submodalidades "0401- aquisição de bens – veículos automotores", "0402 - aquisição de bens – outros bens", "0701- aquisição de bens com interveniência – veículos autom." e "0702 - aquisição de bens com interveniência – outros bens".
- 1999 – Outros Limites: Esta submodalidade deve ser utilizada por instituições que operacionalizam a abertura de limites,

mas o produto cujo limite esteja sendo informado não se encontra nas aberturas da modalidade 19, no “anexo 3” do leiaute.

Adicionalmente, se a instituição financeira operar com abertura de limites, mas houver um limite genérico para o cliente, não associado a uma linha específica de crédito, esse limite também deverá compor a submodalidade 1999.

**Observação:** enquadram-se no “limite” os compromissos de crédito como, por exemplo, limites contratados e não utilizados em cheque especial, cartão de crédito e capital de giro. Não se enquadram nessa modalidade os limites gerenciais (oferta de crédito pré-aprovada, porém não respaldada em contratos).

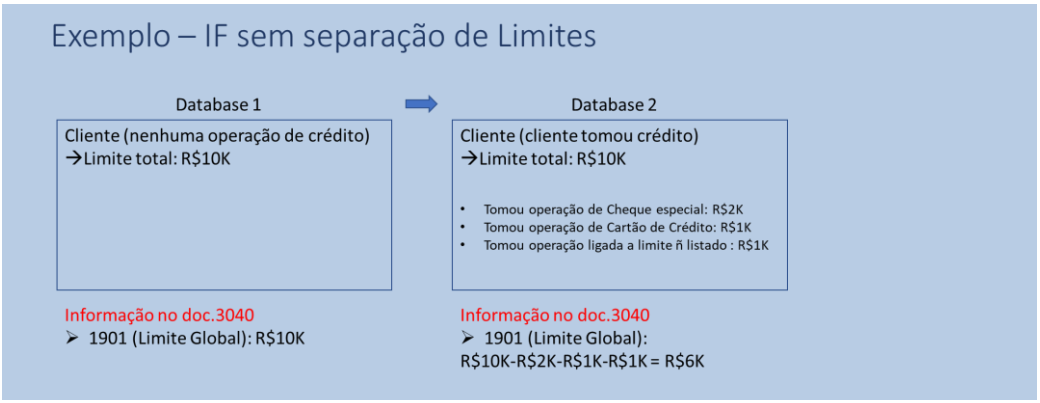


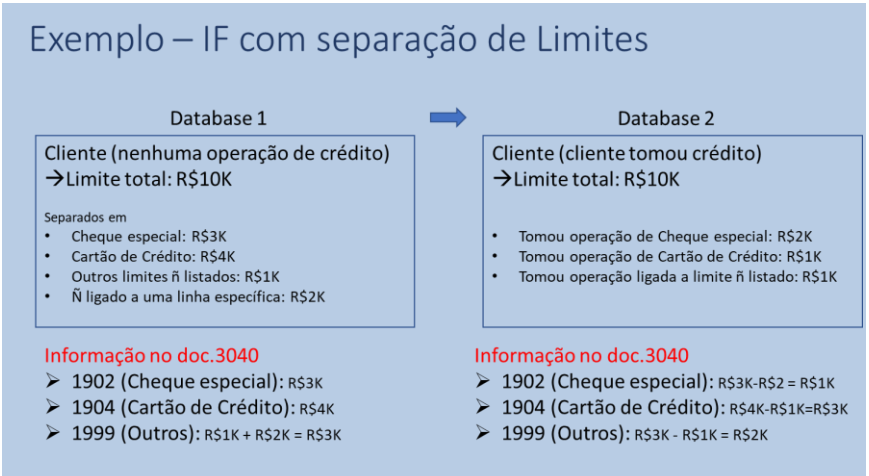

17) Retenção de risco: As entidades supervisionadas, ao realizarem transferência de ativos, devem avaliar a respectiva retenção substancial de riscos e benefícios ou de controle, de acordo com as normas publicadas por esta autarquia (Resolução 3.533, de 31 de janeiro de 2008, Circular 3.870, de 19 de dezembro de12/2017, e Carta-Circular 3.361, de 19 de dezembro de 2008) e registrar as operações numa das seguintes modalidades:

| Mod | Descrição |
|---|---|
| 2001 | retenção de risco assumida por aquisição de cotas de fundos |
| 2002 | retenção de risco assumida por aquisição de instrumentos com lastros em operações de crédito |

i. Retenção de risco assumida por aquisição de cotas de fundos: operações cedidas para fundo de investimento, com aquisição de cota;

ii. Retenção de risco assumida por aquisição de instrumentos com lastros em operações de crédito: operações cedidas a pessoas não integrantes do SFN, controladas ou não, com aquisição de instrumento lastreador.

V. No campo "*conta Cosif*" (atributo "`Cosif`"), informar a(s) conta(s) Cosif na(s) qual(is) a operação está contabilizada, até o quinto nível. Se a operação de crédito gerar contabilização em mais de uma conta Cosif, essas contas devem ser encaminhadas no mesmo atributo, separadas por ponto e vírgula (;). Devem ser informadas todas as contas patrimoniais e de compensação, EXCETO as contas de classificação de carteira.

- **Formato:** sete algarismos representando os sete dígitos iniciais da conta Cosif correspondente, excluído o dígito verificador.

- **Exemplo**:

Ao informar a conta patrimonial de uma operação de empréstimo, somente a conta 1.6.1.20.00-8 deverá ser informada, conforme tabela abaixo:

| Conta | Descrição | Enviar |
|---|---|---|
| 1.6.0.00.00-1 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | Não |
| 1.6.1.00.00-4 | Empréstimos | Não |
| 1.6.1.10.00-1 | ADIANTAMENTOS | Não |
| **1.6.1.20.00-8** | **EMPRÉSTIMOS** | **Sim** |
| 1.6.1.30.00-5 | TÍTULOS | Não |
| 1.6.1.40.00-2 | RENEGOCIAÇÕES | Não |

Nesse caso, seria informado `<Op Cosif="1612000">`.

**Obs:** no caso de uma operação de crédito cedida com retenção substancial de riscos e benefícios ou controle, em que não se aplica a Resolução 3.533, de 31 de janeiro de 2008, é preciso informar no atributo `Cosif` a conta 3.01.85.10-8 (`<Op Cosif="3018510">`).

VI. No campo "*origem* dos *recursos*" (atributo "`OrigemRec`"), preencher de acordo com as opções abaixo.

| Descrição | Mod | Descrição |
|---|---|---|
| Recursos livres | 0101 | não liberados |
| | 0102 | repasses do exterior |
| | 0199 | outros |
| Recursos direcionados | 0201 | não liberados |
| | 0202 | BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social |
| | 0203 | Finame - Agência Especial de Financiamento Industrial |
| | 0204 | FCO - Fundo Constitucional do Centro Oeste |
| | 0205 | FNE - Fundo Constitucional do Nordeste |
| | 0206 | FNO - Fundo Constitucional do Norte |
| | 0207 | fundos estaduais ou distritais |
| | 0208 | recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE destinados a operações de financiamento imobiliário |
| | 0209 | financiamentos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural |
| | 0210 | repasses de organismos multilaterais no exterior |
| | 0211 | outros repasses do exterior |
| | 0212 | fundos ou programas especiais do governo federal |
| | 0213 | FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| | 0299 | outros |

i. Recursos não liberados: devem ser utilizados apenas quando ainda não houve liberação de nenhuma parcela dos recursos.

ii. Operação de crédito com recursos direcionados: aquela cuja destinação dos recursos é definida, regulada, condicionada e/ou parametrizada com base em disposição legal ou normativa, ou em instrumento firmado entre o fornecedor dos recursos e o repassador. Incluem-se nesta definição, por exemplo, as operações contratadas com recursos controlados do crédito rural, do crédito imobiliário, do BNDES, da Finame e todas as que a estas se assemelham, na essência, independentemente da possibilidade de taxas de juros, correção e acessórios serem livremente pactuados entre as partes;

iii. Operação de crédito com recursos livres: aquela cuja destinação dos recursos não está sujeita às definições, regras, condições e/ou

parâmetros estabelecidos para as "operações de crédito com recursos direcionados";

VII. Nos campos "*taxa referencial ou indexador*" (atributo "`Indx`") e "*percentual do indexador*" (atributo "`PercIndx`"), informar, respectivamente, o indexador (tabela a seguir) escolhido para a correção do valor contratado e o percentual a ser aplicado.

| Tipo | Cód | Subtipo |
|---|---|---|
| Prefixado | 11 | Prefixado |
| Pós-fixado | 21 | TR / TBF |
| | 22 | TJLP |
| | ~~23~~ | ~~Libor~~ |
| | 24 | TLP |
| | 25 | SOFR |
| | 29 | Outras taxas pós-fixadas |
| Flutuantes | 31 | CDI |
| | 32 | Selic |
| | 39 | Outras taxas flutuantes |
| Índices de preços | 41 | IGPM |
| | 42 | IPCA |
| | 43 | IPCC |
| | 49 | Outros índices de preço |
| Crédito Rural | 51 | TCR-pré |
| | 52 | TCR-pós |
| | 53 | TRFC-pré |
| | 54 | TRFC-pós |
| Outros indexadores | 91 | Poupança |
| | 99 | Outros indexadores |

- **Formato do Percentual:** utilização de duas casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- **Operações Prefixadas:** no caso de operações prefixadas, o percentual do indexador deverá ser informado como zero.

- ***Operações Pós-Fixadas com Juros Prefixados***: nesse caso, será informado apenas o código do indexador pós e seu percentual; os juros prefixados serão informados no campo "*taxa efetiva anual"*.

- ***Operações com Múltiplos Indexadores***: para operações com múltiplos indexadores, deverá ser utilizado no campo *"taxa referencial ou indexador"* o domínio *"99 – Outros indexadores"* e o valor informado no campo *"percentual do Indexador"* deverá ser a média dos percentuais aplicados a todos os indexadores.

VIII. No campo *"variação cambial"* (atributo "`VarCamb`"), informar o código da moeda a que está sujeito o valor do PRINCIPAL da operação, conforme tabela a seguir. Caso ela não esteja atrelada à variação cambial, ou a atrelação refira-se apenas aos encargos pactuados, informar 790 (Real).

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 790 | Real |
| 220 | Dólar dos EUA |
| 425 | Franco Suíço |
| 470 | Iene |
| 540 | Libra Esterlina |
| 706 | Peso Argentino |
| 715 | Peso Chileno |
| 978 | Euro |
| 999 | Outras moedas |

**Exemplos:**

Operação de ACC/ACE – o campo "variação cambial" deve ser preenchido com REAL (790), *considerando* que o valor do principal antecipado ao devedor não está sujeito à variação de preço;

Operação concedida no âmbito da Resolução 3.844, de 23 de março de 2010, cuja carteira está atrelada à variação cambial - deve ser informada a respectiva moeda estrangeira.

IX. No campo *"CEP"* (atributo "CEP"), informar o CEP da dependência da instituição financeira onde a operação foi contratada.

- **Clientes correntistas:** este campo deve ser preenchido com o CEP da agência a que pertencem;
- **Clientes não correntistas:**
  - Contratos originados a partir de *call centers, telemarketing*, correspondentes bancários, *internet banking*, caixa eletrônico e mesa de crédito: o campo deverá ser preenchido com o CEP da Matriz da Instituição Financeira;
  - Para contratos classificados na modalidade "0404 – Vendor" e para operações adquiridas em cessão de crédito sem retenção de risco, deverá ser repostado o CEP da agência do cedente;
  - Produtos negociados na própria agência devem apresentar a informação do CEP da mesma;
  - Operações provenientes de instituições incorporadas devem ter o campo reportado com o CEP informado originalmente por elas;
  - Em caso de ausência, ou incorreção da informação, deverá ser reportado o CEP da Matriz.

Para as operações de natureza 32, deve ser informado o código ISO do país em que foi realizada a operação, no formato "00000XXX".

X. No campo "*taxa efetiva anual*" (atributo "`TaxEft`"), informar a parcela prefixada dos juros incidentes sobre a operação na situação de adimplência, expressa na forma de taxa percentual anual, com a utilização de duas a sete casas decimais depois da vírgula e arredondada mediante a aplicação da regra estabelecida pela ABNT.

XI. No campo "*data de contratação da operação*" (atributo "`DtContr`"), registrar a data em que foi contratada a operação, no formato AAAA-MM-DD;

**Obs:** nas operações de adiantamento a depositantes, considera-se como data da contratação a data de início do saldo devedor; nas operações de cartão de crédito rotativo considera-se como data da contratação a data do vencimento da fatura não paga na sua totalidade;

XII. No campo *"valor contratado"* (atributo "`VlrContr`"), informar o valor total contratado pelo tomador do crédito, aí incluídos eventuais créditos ainda não liberados. Para operações de cartão de crédito rotativo (modalidade 0204), informar o saldo da fatura (compras à vista e parcelado lojista) não pago na data do vencimento. Para as demais operações de crédito rotativo (modalidades 0101, 0210, 0213, 0214, 0217, 0406, 1304, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1999) não é obrigatório o envio dessa informação. Nas operações de ACC e ACE (modalidades 0502 e 0503), o valor contratado deverá representar o valor total do contrato de câmbio, a ser informado em reais, conforme a cotação da PTAX800 do último dia da referida data-base.

- **Formato**: utilização de duas casas decimais depois da vírgula, arredondado mediante a aplicação da regra estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- **Obs:** Moeda estrangeira: quando o valor contratado for referenciado em moeda estrangeira, deve-se convertê-lo em Reais pela cotação de venda da data da contratação, disponível na transação PTAX800. Exceção será feita às operações de ACC/ACE, onde a conversão dar-se-á pela taxa do último dia da data-base em questão.

XIII. No campo *"natureza da operação"* (atributo "NatuOp"), utilizar um dos códigos a seguir:

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 01 | Operações concedidas pela própria instituição |
| 02 | Operações adquiridas em negociação com pessoa integrante do SFN sem retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo interveniente ou cedente |
| 03 | Operações adquiridas em negociação com pessoa não integrante do SFN sem retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo interveniente ou cedente |
| 04 | Operações adquiridas em negociação com pessoa integrante do SFN com retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo interveniente ou cedente |
| 05 | Operações adquiridas em negociação com pessoa não integrante do SFN com retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo interveniente ou cedente **(utilização exclusiva por FIDCs)** |
| 11 | Operações transferidas a pessoa integrante do SFN em negociação com retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo cedente |
| 12 | Operações transferidas a pessoa não integrante do SFN e controlada, em negociação sem retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo cedente |
| 13 | Operações transferidas a pessoa não integrante do SFN e controlada, em negociação com retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo cedente |
| 14 | Operações transferidas a pessoa não integrante do SFN e não controlada, em negociação com retenção substancial de risco e de benefícios ou de controle pelo cedente |
| 15 | Operações transferidas a fundo de investimento com retenção substancial de riscos e benefícios |
| 16 | Operações transferidas a fundo de investimento administrado pela instituição financeira, sem retenção substancial de riscos e benefícios ou de controle |
| 32 | Operações realizadas por dependências e empresas localizadas no exterior que tenham suas demonstrações consolidadas nos termos da Resolução nº 2.723 |
| 33 | Operações realizadas por empresas que tenham suas demonstrações consolidadas nos termos da Resolução nº 2.723 |

| | |
|---|---|
| 34 | Operações de crédito de programas ou fundos públicos |

Instruções complementares sobre como informar as operações cedidas ou adquiridas podem ser encontradas no **Manual de Informações de Negociação de Operações**, disponível no item no endereço https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040.

As Instituições Financeiras deverão utilizar as naturezas específicas para negociação com FIDCs: Naturezas 03, 15 e 16. Por exemplo, um banco que tenha cedido operações a um FIDC com coobrigação deverá informar a natureza 15 (conforme item C.10 do Manual de Informações de Negociação de Operações).

A utilização da Natureza 05 está restrita aos FIDCs.

**Até a data-base Novembro/2018:**

As informações referentes às operações de crédito realizadas pelas dependências e empresas controladas localizadas no exterior, deverão ser registradas no SCR através do envio de informações apenas na tag agregada (tag <Agreg>) do documento 3040, na natureza 32.

**A partir da data-base Novembro/2018:**

Informações referentes às operações de crédito realizadas ou adquiridas pelas dependências e subsidiarias localizadas no exterior, referidas no art. 6º da Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022, deverão ser registradas no SCR com a identificação das contrapartes, salvo nos casos em que a legislação da jurisdição em que estiver localizada a dependência

ou a subsidiária impeça o fornecimento dessa informação, ou quando o valor do conjunto das operações do cliente for **inferior a US$ 2,000,000.00**. Neste caso, os dados deverão ser enviados de forma agregada (tag <Agreg>) no documento 3040, utilizando-se a natureza da operação 32.

A identificação das contrapartes, referidas no parágrafo 2º do art. 6º da Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022, não pode ser suprimida nas operações de crédito em que a contraparte da dependência ou subsidiária no exterior integre o mesmo conglomerado prudencial da instituição prestadora da informação.

Operações de crédito realizadas pelas entidades assemelhadas pertencentes ao conglomerado prudencial deverão ser encaminhadas no Documento 3040 da instituição líder, utilizando-se a **natureza 33**, acompanhada da **informação adicional 2201**, onde constará a identificação da assemelhada.

Operações **adquiridas** pelas entidades assemelhadas e cedidas por instituições não pertencentes ao conglomerado prudencial devem ser informadas como **natureza 33**, junto com a **informação adicional 2201**.

Operações de crédito **cedidas** pelas instituições para entidades assemelhadas dentro do mesmo conglomerado prudencial devem ser informadas como **natureza 12**.

| Situação | Documento 3040 da instituição líder do conglomerado |
|---|---|
| Entidade assemelhada realiza operação de crédito | Natureza 33 e informação adicional 2201 |

| | |
|---|---|
| Entidade assemelhada adquire operações de instituição não pertencente ao conglomerado prudencial | Natureza 33 e informação adicional 2201 |
| Instituições pertencentes ao conglomerado prudencial cedem operações a entidades assemelhadas | Natureza 12 |

## Observações – Operações de Controladas

Observar com cuidado estas instruções! Caso não seja observada a natureza correta na informação destas operações poderão ocorrer graves erros de batimento com o Cosif (Carteira Classificada).

As informações referentes a agências pertencentes a uma instituição financeira deverão ser enviadas no documento da própria instituição;

As informações referentes a empresas vinculadas à empresa líder do grupo, mas não vinculadas diretamente a nenhuma das instituições financeiras informantes do SCR contidas neste grupo, deverão ser enviadas no documento da empresa líder.

Atentar para a diferença entre as naturezas de operação 12, 13, 32 e 33. As naturezas 12 e 13 referem-se a operações TRANSFERIDAS pelas instituições financeiras às empresas controladas.

As naturezas 32 e 33 referem-se a operações REALIZADAS pelas empresas controladas, ou seja, todas as operações concedidas, adquiridas sem coobrigação, cedidas com coobrigação, ou qualquer outra operação com característica de crédito, exceto as operações descritas nos incisos do artigo 8º da Circular 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

Instituições relacionadas no Art. 4º da Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022, ou entidades assemelhadas pertencentes a seu conglomerado prudencial, que desempenhem função de administrador, agente financeiro, ou operador de programas ou fundos públicos municipais, estaduais e constitucionais federais, de acordo com o disposto no Art. 5º da referida norma, deverão encaminhar os dados relativos às operações de crédito realizadas ou adquiridas por eles.

Estas informações deverão constar do Documento 3040 da instituição administradora, operadora ou agente financeira do programa, ou fundo público, registradas como **natureza 34**,

juntamente da informação adicional 2202, que contém a identificação do programa ou fundo público. Se o programa ou fundo não possuir CNPJ atribuído a ele, este campo deverá ser preenchido com o CNPJ do Órgão/Secretaria responsável por sua operacionalização.

Dadas as especificidades dos programas ou fundos públicos, determinados campos deverão ser informados como descrito a seguir:

**Informações Individualizadas (Tags *Cli* e *Op*):**

- **Código do Cliente:** deverá ser informado o CNPJ/CPF do Cliente do programa ou fundo público;
- **Autorização:** caso o programa ou fundo público não possua esta informação, o valor default será “N”;
- **Porte do Cliente:** na ausência desta informação, deverá ser informado “0”;
- **Tipo de Controle:** caso informação não esteja disponível para o sacado, utilizar o valor "01";
- **Início do relacionamento com o cliente:** se o início do relacionamento do cliente com o programa ou fundo público for mais antiga que a data em que a IF passou a cumprir a função de administrador, agente financeiro ou operador, deverá ser informada esta última. Caso o início de relacionamento tenha se dado em momento posterior, deverá ser informada a data de início de relacionamento com o programa ou fundo público;
- **Faturamento Anual:** se a informação não estiver disponível, deverá ser informado “0,01”;

- **Classificação de risco do cliente*:** se não houver classificação de risco segundo a Res. 2.682, de 21 de Dezembro de 2019, informar o valor “01”;
- **Conta Cosif:** informar o valor “1”;
- **Classificação de risco da operação*:** se não houver classificação de risco segundo a Res. 2.682, de 21 de Dezembro de 2019, informar o valor “01”;
- **Provisão constituída:** informar o valor "0.00" (zero);

(NR) ***Observação**: campos Classificação de risco do cliente e Classificação de risco da operação serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025.

**Nos campos agregadores (Tag *Agreg*):**

- **Classificação de risco da operação*:** se não houver classificação de risco segundo a Res. 2.682, de 21 de Dezembro de 2019, informar o valor “01”;
- **Prazo em dobro para provisionamento*:** não informar;
- **Provisão constituída:** informar o valor "0.00" (zero).

(NR) ***Observação**: campos Classificação de risco da operação e Prazo em Dobro para Provisionamento serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025.

XIV. No campo “*data de vencimento da operação*” (atributo “`DtVencOp`”), informar a data prevista para pagamento da última parcela de principal ou encargos ou término do contrato, no formato AAAA-MM-DD.

- **Obs1:** para operações com cartão de crédito, a data informada será a data de vencimento da fatura (no caso de só haver compras à vista) ou a data de vencimento da última parcela (caso haja alguma operação parcelada).

- **Obs2:** para operações de adiantamento a depositantes, a data informada será a data de início do saldo devedor (igual à data de contratação).

- **Obs3:** em havendo amortização extraordinária de saldo devedor e redução de prazo, a data de vencimento deve ser atualizada, refletindo a data da última parcela vigente.

XV. No campo *"classificação de risco da operação*"* (atributo "`ClassOp`"), informar a classificação, de acordo com os critérios constantes da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999;

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| AA | Classificação de risco AA |
| A | Classificação de risco A |
| B | Classificação de risco B |
| C | Classificação de risco C |
| D | Classificação de risco D |
| E | Classificação de risco E |
| F | Classificação de risco F |
| G | Classificação de risco G |
| H | Classificação de risco H |
| HH | Classificação de risco HH - créditos baixados como prejuízo |

(NR) ***Observação**: campo "classificação de risco da operação" e Anexo 17 do leiaute do documento 3040 serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025

XVI. No campo "*provisão constituída*" (atributo "`ProvConsttd`"), informar o valor da provisão constituída para a operação, nos termos das

Resoluções 2.682, de 21 de dezembro de 1999 e 4.512, de 28 de julho de 2016. Quando não for constituída provisão para a operação ou quando esta já tiver sido transferida para conta de compensação, informar o valor zero.

XVII. No campo "*dias de atraso da parcela mais atrasada*" (atributo "`DiaAtraso`"), informar a quantidade de dias de atraso da parcela vencida mais antiga.

- **Formato**: número inteiro.
- **Obrigatoriedade**: campo obrigatório apenas para operações vencidas ou em prejuízo.
- **Contagem**: para calcular a quantidade de dias de atraso, exclui-se o dia em que a parcela venceu e inclui-se o último dia da data-base de referência do documento 3040. Por exemplo, a operação venceu no dia 28 de maio de 2016 e o cliente não realizou o pagamento. No documento 3040 de data-base maio/2016, para calcular o valor do atributo "`DiaAtraso`", conta-se a partir do dia 29 de maio até 31 de maio. Portanto a operação está com 3 dias de atraso.

**Obs 1:** para operações de cartão de crédito, se houver pagamento da fatura mínima, não há dias de atraso, devendo ser zero. Se não houver pagamento da fatura mínima, ou o valor pago for abaixo do mínimo, já há valores vencidos no crédito rotativo e os dias de atraso são contados desde a data de vencimento da fatura.

XVIII. No campo *"característica especial"* (atributo "`CaracEspecial`"), quando a operação de crédito possuir mais que uma característica

especial, informar as mesmas separadas pelo caractere ";" (ponto e vírgula).

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 1 | renegociação |
| 2 | recuperação do prejuízo |
| 3 | renegociação nos termos da Res. 2471 (Pesa) |
| 4 | renegociação nos termos da Recoop |
| 5 | dívida considerada não vencível por força de norma |
| 6 | dívida com data de vencimento postergada por força de norma |
| 7 | pagamento de operação deferido por órgão ou programa oficial aguardando liberação dos recursos |
| 9 | cobrança judicial |
| 10 | operação vinculada |
| 11 | operações em inadimplemento por prazo igual ou superior a 60 meses, na data-base ou operações com vencimentos baixados como prejuízo há mais de 48 meses |
| 12 | operação portada |
| 14 | operações concedidas com destaque de capital segundo a Resolução nº 2.827 |
| 15 | operações direcionadas segundo a Lei 10.735 **(será descontinuada a partir de setembro/2019)** |
| 16 | operação alienada ao FGC |
| 17 | operação de crédito com taxa regulada |
| 18 | financiamento do saldo remanescente do crédito rotativo, conforme art. 2º da Resolução 4.549 |
| 19 | ativo problemático |
| 20 | operação com parte relacionada |
| 22 | Operação contratada e negociada com transferência substancial de riscos e benefícios na mesma data-base |
| 23 | Renegociação Covid-19 (Resolução 4.803/2020) |
| 24 | PESE - Programa Emergencial de Suporte a Empregos (MP 944/2020 e Res.4800/2020) |
| 25 | Limite não cancelável unilateralmente |
| 35 | operações cedidas nos termos da resolução 3.533/08. |
| 36 | Operações com garantias em alienação fiduciária compartilhada (Resolução 4.837/2020) |
| 37 | Operações de Adiantamento a Depositantes com origem em Conta Garantida |
| 38 | Operação de Crédito Rural isenta da tag Sicor |
| 99 | outras características especiais (domínios 03 a 10, 12 e 14) |

i. Renegociação: operações resultantes de acordos formalizados entre as partes, nos termos do § 3º do art. 8º da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que impliquem alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas

na própria ou em outras operações; a operação marcada com essa característica deve permanecer com essa marcação até que seja informada sua saída;

ii. Recuperação do prejuízo: operações antes classificadas com o risco HH que não se encontram mais em prejuízo; a operação marcada com essa característica deve permanecer com essa marcação até a informação de sua saída;

iii. Renegociação nos termos da Res. 2471 (Pesa): operações resultantes de renegociação de dívidas originárias de crédito rural sob condições especiais, autorizadas pela Resolução 2.471, de 26 de fevereiro de 1998;

iv. Renegociação nos termos da Recoop: operações realizadas no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP;

v. Dívida considerada não vencível por força de norma: operações cujo pagamento tenha sido momentaneamente desobrigado por conta de normativo em vigor;

vi. Dívida com data de vencimento postergada por força de norma: operações cujo vencimento tenha sido postergado por normativo;

vii. Pagamento de operação deferido por órgão ou programa oficial aguardando liberação dos recursos: operações em ser no aguardo de pagamento por órgão ou programa oficial;

viii. Cobrança judicial: operações com cobrança judicial em andamento;

ix. Operação vinculada: operações vinculadas, com base em recursos entregues ou colocados à disposição por terceiros, facultadas pela Resolução 2.921, de 17 de janeiro de 2002;

x. Operações em inadimplemento por prazo igual ou superior a 60 meses, na data-base ou operações com vencimentos baixados como prejuízo há mais de 48 meses: identificação prevista no art. 14º da Resolução CMN Nº 5.037, de 29 de Setembro de 2022, que faz com que as operações assim marcadas deixem de ser visualizadas no sistema;

xi. Operação portada: operação recebida por portabilidade de outra instituição financeira, a pedido do devedor, conforme Resolução 4.292, de 20 de dezembro de 2013;

xii. Operações concedidas com destaque de capital segundo a Resolução nº 4.589: operações com órgãos ou entidades do setor público objeto de aplicação exclusiva de parcela do PR, conforme definido no art. 2° da Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017;

xiii. Operações direcionadas segundo a Lei 10.735: operações destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores que cumpram as condições previstas no art. 1º da Lei 10.735, de 11 de setembro de 2003 **(Será descontinuada a partir de Setembro/2019)**;

xiv. Operação alienada ao FGC: operação alienada ao FGC para emissão de DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial), conforme Resolução 4.222, de 23 de maio de 2013;

xv. Operação de crédito com taxa regulada: compreende as operações de crédito com recursos direcionados pactuadas com taxa de juros regulamentadas de acordo com a legislação em vigor. Devem ser classificadas ainda com essa característica, as operações de crédito com recursos livres realizadas com taxas de juros pactuadas seguindo os mesmos critérios estabelecidos para as operações de crédito direcionado e as realizadas com taxas de juros limitadas por alguma regulamentação;

xvi. Financiamento do saldo remanescente do crédito rotativo, conforme art. 2º da Resolução 4.549: operação realizada para parcelamento de fatura de cartão de crédito não paga na sua totalidade, de acordo com o disposto na Resolução 4.549, de 26 de janeiro de 2017;

xvii. Ativo problemático: operação caracterizada como "Ativo problemático", conforme disposto no artigo 24 da Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;

xviii. Operação com parte relacionada: operação realizada com partes relacionadas da instituição financeira informante, conforme definidas no art. 2º da Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018.

Cooperativas de crédito singulares, cooperativas centrais de crédito e confederações de centrais devem também cumprir essa marcação, estando dispensadas apenas do cumprimento dos artigos 9º e 10º dessa Resolução. Cooperados simples, que não se enquadrem no artigo 2º da referida norma, não devem ser considerados partes conectadas;

xix. Operação contratada e negociada com transferência substancial de riscos e benefícios na mesma data-base: operações intramês, originadas e transferidas dentro do mesmo mês. Esta característica deve ser marcada em cada informação de saída deste tipo de operação.

xx. Operações cedidas nos termos da Resolução 3.533/08: operações negociadas segundo a Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008. Somente podem ser marcadas com esta característica especial operações que sejam de naturezas 04, 05, 11, 13, 14, 15 e modalidades 01 a 13, ou de natureza 01 e modalidades 1511, 1512, 1513, 2001 ou 2002;

xxi. Operações Renegociadas Covid-19 pela Resolução 4.803/2020: operações renegociadas conforme disposto pela Resolução 4.803, de 9 de abril de 2020.

Essa característica especial deve ser marcada somente para operações que atendam as condições elencadas na Resolução supracitada.

xxii. Operações amparadas pelo PESE - Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Res. 4846/2020) : operações de crédito para financiamento da folha salarial realizadas, pelas instituições financeiras, no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, conforme Resolução nº 4.846 de 24 de agosto de 2020.

Quando utilizada essa característica especial, utilizar também as seguintes informações:

- **Natureza:** Anexo 2 - domínio 01 – Operações concedidas pela própria instituição
- **Submodalidade:** Anexo 3 – domínio 04, subdomínio 99 – Financiamentos: Outros
- **Origem dos Recursos:** Anexo 4 – domínio 02 subdomínio 12 – fundos ou programas especiais do governo federal
- **Taxa referencial:** Anexo 5 - domínio 11 – Prefixado
- **Taxa de juros efetiva:** 3,75 % a.a.
- **arantia:** não há;

De acordo com a Resolução 4.846/2020, somente estão enquadradas as operações contratadas até 31 de outubro de 2020.

xxiii. Limite não cancelável unilateralmente: Limites não passíveis de cancelamento unilateralmente durante o período contratado,

conforme definido pelo § 1º do art. 9º da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, assim considerados toda operação formalizada, inclusive mediante contrato de adesão, com as seguintes características:

(a) A operação consiste em promessa de desembolso de recursos para um tomador ou contraparte até um montante especificado;

(b) O valor a ser sacado pela contraparte é incerto;

(c) O desembolso de recursos até o montante prometido não pode ser negado de forma unilateral e incondicional pela instituição.

O critério para marcação de limite não cancelável unilateralmente deve ser convergente à definição adotada para fins de cálculo do RWA.**Obs:** Essa Característica Especial só poderá ser informada nas operações de modalidade 19 (1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1999).

xxiv. Operações cedidas nos termos da Resolução 3.533/08: operações negociadas segundo a Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008. Somente podem ser marcadas com esta característica especial operações que sejam de naturezas 04, 05, 11, 13, 14, 15 e modalidades 01 a 13, ou de natureza 01 e modalidades 1511, 1512, 1513, 2001 ou 2002;

xxv. Operações com garantias em alienação fiduciária compartilhada (Resolução 4.837/2020): operações que compartilhem garantia com o dispositivo da alienação fiduciária de bens imóveis (garantia Tp=”0426” ou Tp=”0427”), desde que não envolvam limites de crédito. **Importante notar que esta marcação deve ser feita em todas as operações que compartilhem a mesma garantia.** O propósito da marcação é identificar as operações com compartilhamento de

garantia de que trata o art. 9º-A da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.

Vigência da MP 992 que rege a Resolução 4.837/2020 encerrada em 12/11/2020.

xxvi. Operações de Adiantamento a Depositantes com origem em Conta Garantida: delimitar operações que devam ser classificadas em Conta Garantida para fins de convergência com o Documento 3050 do Dstat.

xxvii. Operações de crédito rural (modalidade 08 do SCR) e que não possuem informações a serem reportadas na tag Sicor. Exemplos: operação contratada antes da vigência do Sicor em 2013 e renegociadas posteriormente, operações de microcrédito rural isentas de atualização de saldos no Sicor.

xxviii. Outras características especiais (domínios 03 a 10, 12 e 14): utilizada apenas na marcação das operações agregadas.

2) Campos de Fluxo Financeiro

I. No campo "*data da próxima prestação a vencer*" (atributo "`DtaProxParcela`"), a data apontada será a do próximo vencimento a contar do primeiro dia da próxima data-base, mesmo que este seja só de juros; Informar a data exata da próxima parcela ainda que a mesma seja um feriado ou final de semana;

II. No campo "*valor da próxima prestação a vencer*" (atributo "`VlrProxParcela`"), o valor apontado será a soma dos pagamentos a serem feitos no mês correspondente à "data da próxima prestação a vencer" informada, isto é, na hipótese de haver mais de uma parcela

vencendo no mesmo mês, deve ser informado o somatório dessas parcelas;

III. No campo "quantidade de prestações do contrato" (atributo "QtdParcelas"), o valor apontado será o número total de parcelas contratadas, incluindo-se os pagamentos exclusivamente de juros. Caso a operação seja renegociada, deve-se considerar o novo total de parcelas, desde o início do contrato.

Caso não haja mais prestações a vencer, esses campos não deverão ser informados. Por conseguinte, uma operação cujo vencimento é anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte não deve conter os campos do Fluxo Financeiro, mesmo que esse vencimento importe em pagamento sem cobrança de juros no primeiro dia útil do mês subsequente à data-base informada.

Dispensa-se o preenchimento dos campos para as submodalidades:

"0101 - Adiantamentos a depositantes";

"0204 – Crédito rotativo vinculado a cartão de crédito";

"0213 – Cheque especial";

"0214 – Conta garantida";

"0217 – capital de giro com teto rotativo";

"0406 – cartão de crédito – compra ou fatura parcelada pela instituição financeira emitente do cartão";

"1001 – Financiamentos de títulos e valores mobiliários";

"1304 – Cartão de crédito - compra à vista e parcelado lojista";

"15xx – Coobrigações";

“18xx – Títulos de crédito (fora da carteira classificada)”;

“19xx – Limite”;

“20xx - Retenção de risco”.

A duração do contrato não deve ser confundida com o número de prestações. O número de prestações é efetivamente o número de pagamentos previsto inicialmente, havendo ou não carência para início dos pagamentos ou amortização ao longo do contrato. Dessa forma, a quantidade de prestações pode ser maior, menor ou igual ao número de meses que dura um contrato.

Deve-se observar que, ao contrário dos vértices de vencimento e das contas contábeis, as informações de fluxo financeiro não desconsideram receitas e encargos após 60 dias de atraso, ou seja, parcelas ainda a vencer de operações com mais de 60 dias de atraso deverão informar seus fluxos financeiros previstos.

As operações com informação adicional de saída, bem como aquelas que só possuam créditos a liberar ou créditos a vencer com prazo indeterminado não são objeto de informação do fluxo.

Exemplos de preenchimento dos atributos de Fluxo Financeiro podem ser visualizados na página do documento 3040, item “Instruções de Preenchimento”.

2) Valor de Vencimentos – (tag <Venc>):

O campo "*código dos vencimentos*", atributo vCOD recebe os domínios:

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 20 | Limite de crédito com vencimento até 360 dias |
| 40 | Limite de crédito com vencimento acima de 360 dias |
| 60 | Créditos a liberar até 360 dias |
| 80 | Créditos a liberar acima de 360 dias |
| 110 | Créditos a vencer até 30 dias |
| 120 | Créditos a vencer de 31 a 60 dias |
| 130 | Créditos a vencer de 61 a 90 dias |
| 140 | Créditos a vencer de 91 a 180 dias |
| 150 | Créditos a vencer de 181 a 360 dias |
| 160 | Créditos a vencer de 361 a 720 dias |
| 165 | Créditos a vencer de 721 a 1080 dias |
| 170 | Créditos a vencer de 1081 a 1440 dias |
| 175 | Créditos a vencer de 1441 a 1800 dias |
| 180 | Créditos a vencer de 1801 a 5400 dias |
| 190 | Créditos a vencer acima de 5400 dias |
| 199 | Créditos a vencer com prazo indeterminado |
| 205 | Créditos vencidos de 1 a 14 dias |
| 210 | Créditos vencidos de 15 a 30 dias |
| 220 | Créditos vencidos de 31 a 60 dias |
| 230 | Créditos vencidos de 61 a 90 dias |
| 240 | Créditos vencidos de 91 a 120 dias |
| 245 | Créditos vencidos de 121 a 150 dias |
| 250 | Créditos vencidos de 151 a 180 dias |
| 255 | Créditos vencidos de 181 a 240 dias |
| 260 | Créditos vencidos de 241 a 300 dias |
| 270 | Créditos vencidos de 301 a 360 dias |
| 280 | Créditos vencidos de 361 a 540 dias |
| 290 | Créditos vencidos acima de 540 dias |
| 310 | Créditos baixados como prejuízo até 12 meses |
| 320 | Créditos baixados como prejuízo há mais de 12m e até 48 meses |
| 330 | Créditos baixados como prejuízo há mais de 48 meses |

a) A contagem dos dias é feita a partir do último dia do mês em questão. Assim, uma parcela vencível no dia 5 do mês seguinte representa um crédito a vencer em 5 dias. Já uma parcela vencida no dia 5 reportada num mês que possua 31 dias, representa um crédito vencido de 26 dias. Uma parcela vencida no último dia do mês e não paga deve ser reportada como um crédito a vencer até 30 dias (`v110`).

b) Para os domínios "20" (atributo "`v20`") e "40" (atributo "`v40`"), devem ser informados, nas modalidades 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1999, os limites de crédito.

São exemplos de limites de crédito, para fins de prestação de informação ao SCR, os atribuídos a produtos como cheque especial, cartão de crédito, conta garantida, capital de giro rotativo e outros que apresentem características semelhantes. Para fins de informação no SCR, não se enquadram nesses domínios os limites gerenciais não formalizados.

Observar que os vencimentos "20" e "40" são os únicos possíveis para os domínios da modalidade "19xx – Limite".

Os limites de crédito deverão ser informados somente nesta modalidade, mesmo que eles possam ser claramente atribuídos a outra modalidade específica.

**IMPORTANTE:** os valores de "limite de crédito" não devem ser informados como "crédito a liberar", devendo constar nos vencimentos criados especificamente para esta finalidade.

**Exemplos**

**Limites gerenciais que NÃO devem ser informados:**

- limite pré-aprovado para linhas de crédito de financiamento habitacional ou de veículos;
- limite pré-aprovado para contratação de crédito consignado, que precise ser formalizado.

**Limites contratados e não utilizados que DEVEM ser informados**:

- limites pré-aprovados que possam ser automaticamente utilizados a qualquer momento sem exigências adicionais, por meio de uma operação num caixa eletrônico;
- limites em que haja contrato de adesão assinado em que a assinatura é feita uma única vez e viabiliza o acesso a todas as linhas de crédito;
- limite de cartão de crédito;
- limite de cheque especial.

c) Para operações de crédito que tenham valores a liberar, informar estes valores junto aos demais vencimentos da operação, utilizando a modalidade original da operação. As possibilidades para informação dos valores a liberar são:

- Créditos a liberar até 360 dias, utilizar código de vencimento "60" (atributo "v60");
- Créditos a liberar acima de 360 dias, utilizar código de vencimento "80" (atributo "v80").

**Observação:** consideram-se créditos a liberar as parcelas de crédito que foram efetivamente contratadas e que serão liberadas mediante o cumprimento de alguma exigência (etapa de projeto, cronograma, etc). A contagem de dias é feita pela diferença entre o último dia da data-base informada e a data da liberação dos recursos.

d) A informação sobre o valor dos vencimentos dos créditos a vencer em cada domínio, códigos “110” a “190” (atributos “v110” a “v190”), deve representar a soma do valor presente de cada uma das parcelas da operação de crédito, vencíveis no período.

e) No caso de operações com prazo de vencimento indeterminado ou com a data de vencimento postergada em decorrência de determinação regulamentar sem a definição de novas condições contratuais, informar o montante da dívida como a vencer com prazo indeterminado, com o código de vencimento “199" (atributo “v199”).

f) (NR) O valor dos créditos vencidos em cada domínio, códigos “205” a “290” (atributos “v205” a “v290”), deve representar a soma do valor presente de cada uma das parcelas da operação vencíveis no período, acrescidos de juros contratuais acumulados até a eventual data de baixa para prejuízo. Parcelas vencidas em dia não útil cujo pagamento pode ser efetuado sem juros no primeiro dia útil do mês seguinte à data-base em questão devem constar do vértice “v205”.

g) Operações de crédito baixadas como prejuízo devem apresentar o valor transferido para a conta de compensação num único vértice de vencimento, dentre os códigos “310”, “320” ou “330” (atributos “v310”, “v320” ou “v330”), conforme o tempo decorrido entre a data da transferência e a data-base informada. Operações cuja classificação de risco seja HH devem apresentar fluxo de vencimentos com essa condição*

(NR) ***Observação**: campo Classificação de Risco da Operação será descontinuado a partir da data-base janeiro/2025.

Exemplos de distribuição de vencimentos nos vértices podem ser visualizados na página do documento 3040, item “3. Instruções de Preenchimento”.

h) Nas situações de determinação de vencimento antecipado do contrato, o fluxo financeiro das parcelas vincendas deve ser informado integralmente como vencido e o prazo de atraso dessas parcelas deve ser contado a partir da data em que o contrato foi considerado vencido antecipadamente. Caso já existam parcelas atrasadas na data em que o contrato foi considerado vencido antecipadamente, o fluxo financeiro dessas parcelas deve ser mantido nos vencimentos originalmente previstos, não havendo redução no número de dias de atraso da operação.

As instruções acima devem ser observadas, salvo em situações excepcionais previstas em contrato.

3) Informações de Garantias – (tag <Gar>):

I. Nos campos "*tipo e subtipo da garantia*" (atributo "Tp"), informar todas as garantias e seguros atrelados à operação de crédito, dentre as possibilidades a seguir enumeradas:

a) Cessão de direitos creditórios: o cedente transfere ao credor/cessionário a titularidade de direitos creditórios, até a liquidação da dívida. O credor/cessionário passa a recebê-los diretamente dos devedores e credita o produto da operação para o cedente na operação que originou a cessão, até a sua liquidação.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Cessão de direitos creditórios | 0101 | duplicatas |
| | 0102 | cheques |
| | 0103 | fatura de cartão de crédito |
| | 0104 | aplicações financeiras – renda fixa |
| | 0105 | aplicações financeiras – renda variável |
| | 0106 | ações e debêntures |
| | 0107 | tributos e receitas orçamentárias |
| | 0108 | direitos sobre aluguéis |
| | 0199 | notas promissórias e outros direitos de crédito |

b) Caução: garantia instituída sobre créditos do garantidor.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Caução | 0201 | duplicatas |
| | 0202 | cheques |
| | 0203 | fatura de cartão de crédito |
| | 0204 | aplicações financeiras – renda fixa |
| | 0205 | aplicações financeiras – renda variável |
| | 0206 | ações e debêntures |
| | 0207 | tributos e receitas orçamentárias |
| | 0208 | direitos sobre aluguéis |
| | 0209 | depósito de títulos emitidos pelas entidades de que trata o art. 23, incisos I e II, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (artigo 39, inciso III, alíneas a, b, c e d da Circular nº 3.644 de 2013, com nova redação dada pelo artigo 1º da Circular nº 3.714 de 2014)<br>a) sejam mantidos na própria instituição ou custodiados em seu nome<br>b) tenham por finalidade exclusiva a constituição de garantia para as operações a que se vinculem<br>c) estejam sujeitos a movimentação, exclusivamente, por ordem da instituição depositária<br>d) estejam imediatamente disponíveis para a instituição depositária, no caso de inadimplência do devedor ou de necessidade de realização da garantia prestada |
| | 0210 | depósitos à vista, depósitos a prazo, depósitos de poupança, em ouro ou em títulos públicos federais de que trata o art. 36, § 3º, inciso V - artigo 37, inciso VIII da Circular nº 3.644 de 2013 |
| | 0299 | notas promissórias e outros direitos de crédito |

c) Penhor: direito real que consiste na tradição de uma coisa móvel ou mobilizável, suscetível de alienação, realizada pelo devedor ou por terceiro ao credor, a fim de garantir o pagamento do débito.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Penhor | 0321 | produtos agropecuários - com warrant |
| | 0322 | produtos agropecuários - sem warrant |
| | 0323 | equipamentos |
| | 0324 | veículos |
| | 0325 | imóveis |
| | 0350 | civil |
| | 0399 | outros |

d) Alienação fiduciária: transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade do bem.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Alienação Fiduciária | 0423 | equipamentos |
| | 0424 | veículos |
| | 0426 | imóveis residenciais |
| | 0427 | outros imóveis |
| | 0428 | bens e direitos integrantes de patrimônio de afetação |
| | 0499 | outros |

e) Hipoteca: direito real de garantia que afeta um bem imóvel para o cumprimento da obrigação.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Hipoteca | 0562 | outros graus |
| | 0563 | primeiro grau – imóveis residenciais |
| | 0564 | primeiro grau – outros |
| | 0565 | primeiro grau – bens e direitos integrantes de patrimônio de afetação |

f) Operações garantidas pelo governo: esse tipo de garantia deve ser informado de acordo com a esfera garantidora.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Operações garantidas pelo governo | 0671 | federal |
| | 0672 | estadual ou distrital |
| | 0673 | municipal |
| | 0674 | garantia prestada pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil - artigo 37, inciso II da Circular nº 3.644, de 2013 |

g) Outras garantias não fidejussórias: as garantias reais não descritas nos subitens “a” a “f” devem ser informadas com “Tp” igual a 0799.

h) Seguros e assemelhados: devem ser informados os seguros (e assemelhados) contratados para garantir o pagamento da operação em circunstâncias adversas.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Seguros e assemelhados | 0881 | seguro rural |
| | 0882 | Proagro |
| | 0883 | SBCE - Sociedade Brasileira de Crédito à Exportação |
| | 0884 | FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais |
| | 0885 | apólices de crédito a exportação |
| | 0886 | fundo garantidor / de aval |
| | 0887 | CCR - Convênio de Créditos Recíprocos |
| | 0888 | FGPC - Fundo de Garantia p/ a Promoção da Competit. |
| | 0889 | FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| | 0890 | FGI – Fundo Garantidor para Investimentos |
| | 0899 | outros seguros e assemelhados |

i) Garantia fidejussória: baseada na fidelidade do garantidor em cumprir as obrigações, caso o devedor não o faça.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Garantia fidejussória | 0901 | pessoa física |
| | 0902 | pessoa jurídica |
| | 0903 | pessoa física no exterior |
| | 0904 | pessoa jurídica no exterior |

j) Bens arrendados: declarar o tipo de bem objeto do arrendamento financeiro, dentre as opções apresentadas.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Bens arrendados | 1001 | Veículos automotores |
| | 1002 | Outros bens |

**Obs:** nas operações de arrendamento financeiro de veículos automotores, informar, obrigatoriamente, o valor do bem no atributo "`VlrOrig`".

k) Garantias internacionais: declarar se a garantia é mitigadora ou não, observados os critérios definidos pela Circular 3.644, de 4 de março de 2013.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Garantias internacionais | 1101 | Mitigadoras |
| | 1102 | Não Mitigadoras |

l) Operações garantidas por outras entidades: declarar as garantias prestadas pelas entidades descritas a seguir.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Operações garantidas por outras entidades | 1201 | entidades listadas no artigo 19, inciso V da Circular nº 3.644 de 2013 |
| | 1202 | garantia prestada por fundos ou quaisquer outros mecanismos de cobertura do risco de crédito instituídos pela Constituição Federal ou lei federal, por lei do Distrito Federal, estadual ou municipal, ou criados por organismos oficiais ou privados, desde que os recursos garantidores das operações estejam disponíveis ou aplicados em ativos de liquidez imediata e segregados em montante equivalente ao das garantias prestadas pelos referidos fundos ou mecanismos, de modo a cobrir, de imediato, eventual inadimplência por parte do respectivo tomador - artigo 27, inciso II da Circular nº 3.809 de 2016 |
| | 1203 | garantia prestada pelo FGPC, criado pela Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, a operações de financiamento realizadas pelo BNDES ou por intermédio de instituições financeiras repassadoras - artigo 27, inciso III da Circular nº 3.809 de 2016 |
| | 1204 | garantia prestada por fundos com as seguintes características, cumulativamente: (artigo 30, inciso I da Circular nº 3.809 de 2016)<br>a) tenham por finalidade, alternativa ou cumulativamente, garantir o risco em operações de crédito, direta ou indiretamente<br>b) sejam constituídos, administrados, geridos e representados judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, exceto aqueles enquadrados no art. 28<br>c) limitem o montante das garantias prestadas (alavancagem limitada), de forma a resguardar o patrimônio do fundo, mesmo em situações de elevada inadimplência<br>d) caso prevejam limitação para a cobertura da inadimplência suportada pelo fundo (stop-loss), estabeleçam os respectivos limites de maneira a permitir a efetiva mitigação do risco de crédito das operações garantidas |

m) Acordos de compensação: operações que sejam abrangidas por acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN, nos termos da Resolução 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, devem ser registradas com a garantia de código 1301.

II. No campo "*identificação do garantidor*" (atributo "Ident"), informar o garantidor fidejussório, com o CPF (11 dígitos) no caso de pessoa física ("Tp"=0901), o CNPJ (14 dígitos) no caso de pessoa jurídica ("Tp"=0902), ou o código identificador (até 14 dígitos) no caso de pessoas física ou jurídica do exterior ("Tp"=0903 ou "Tp"=0904).

III. No campo "*percentual de garantia*" (atributo "PercGar"), informar, apenas nos casos de garantias fidejussórias, o percentual da operação que é garantido pela pessoa identificada, no formato N5,2. Caso a garantia seja total, o valor informado será 100,00 ou 100 (significando cem por cento).

IV. No campo "*valor original da garantia*" (atributo "VlrOrig"), informar o valor da garantia considerado na formalização da operação.

V. Nos campos "*valor da garantia na data da reavaliação*" (atributo "VlrData") e "*data de reavaliação*" (atributo "DtReav"), informar o valor da garantia quando houver reavaliação e a respectiva data, no formato AAAA-MM-DD. Caso não tenha havido reavaliação da garantia, esses campos não devem ser reportados.

VI. Regras para atualização dos valores de garantias não-fidejussórias:

a) Caução (duplicatas, cheques etc.): inicialmente deve ser informado o campo valor original da garantia ("VlrOrig"). Nas datas-base posteriores, deve ser informado no campo "VlrData" o saldo da caução, correspondente ao último dia do

mês de referência. O campo "DtReav" deve ser preenchido com o último dia do mês de referência;

b) Aplicações Financeiras: O valor original ("VlrOrig") deve ser preenchido com o valor exato da garantia no momento da concessão. Qualquer mudança, seja capitalização ou resgate, deve ser refletido no valor de reavaliação ("VlrData"), na data em que essa alteração ocorra ("DtReav");

c) Substituição de garantias: se uma garantia for substituída por outra de subtipo diferente, o campo "*valor da garantia na data da reavaliação*" deve ser reportado zerado para a garantia anterior e preenchido com o valor atual para a nova garantia, que terá o campo "*valor original da garantia*" zerado, conforme exemplo a seguir:

**Exemplo**

Para uma determinada operação de crédito, na data-base 05/2016, a entidade supervisionada informou a seguinte garantia:

<Gar Tp="0424" VlrOrig="60000"/>

Na próxima data-base, em 10/06/2016, essa garantia é substituída por um imóvel no valor de R$200.000,00. Portanto, a partir da data-base 06/2016 a informação deve ser enviada da seguinte forma:

<Gar Tp="0426" VlrOrig="0" VlrData="200000" DtReav="2016-06-10"/>

<Gar Tp="0424" VlrOrig="60000" VlrData="0" DtReav="2016-06-10"/>

VII. No caso em que um único bem é dado como garantia em mais de uma operação de crédito, deve ser informado o valor que, efetivamente, representa a garantia de cada operação, e não o valor total do bem. Por exemplo, se um imóvel garante duas operações, é necessário ratear o valor desse bem entre as operações de modo que os valores informados reflitam o valor que a garantia de fato representa. A definição do rateio cabe à entidade supervisionada, o qual deve fazê-la seguindo os preceitos do ordenamento jurídico e de sua própria política de gerenciamento de risco.

4) Informações Adicionais – (tag <Inf>):

I. Nos campos "*tipo e subtipo da informação*" (atributo "Tp"), reportar todas as informações adicionais requeridas para a operação de crédito, dentre as descritas a seguir:

a) Cessão com retenção de risco entre instituições financeiras: informar o modo como essa retenção de risco foi formalizada.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Cessão com retenção de risco entre instituições financeiras | 0101 | Informações de cessionário de cessão com coobrigação |
| | 0102 | Informações de cedente de operação de cessão com coobrigação |
| | 0103 | Informações de cedente de parcelas de operação de cessão com coobrigação |
| | 0104 | Informações de cedente de parte de todas parcelas de operação de cessão com coobrigação |
| | 0105 | Informações de cessionário de cessão com retenção de risco exceto coobrigação |

Informar os atributos "Cd", "Ident", "Valor" e "Perc", conforme o tipo de informação adicional:

| Tp | <Cd> | <Ident> | <Valor> | <Perc> |
|---|---|---|---|---|
| 0101 | data da cessão | Cedente | valor negociado | percentual de coobrigação |
| 0102 | data da cessão | cessionário | valor negociado | percentual de coobrigação |
| 0103 | data da cessão | cessionário | valor negociado | percentual de coobrigação |
| 0104 | data da cessão | cessionário | valor negociado | percentual de coobrigação |
| 0105 | data da cessão | | valor negociado | percentual de risco |

Seguir as instruções constantes do Manual de Informações de Negociação de Operações;

- Operações de natureza 04: obrigatória informação adicional 0101 ou 0105, conforme haja coobrigação ou retenção de risco por aquisição de cota, exceto nos casos de informação adicional de saída;

- Operações de natureza 11: obrigatória informação adicional 0102, 0103 ou 0104, caso a cessão seja total, parcial ou proporcional, exceto nos casos de informação adicional de saída.

b) Vendor/Interveniência: informar o cedente/interveniente da operação com a informação adicional 0201.

Informar os atributos "`Ident`", com os 8 primeiros dígitos do CNPJ do cedente e "`Perc`", com o percentual de garantia:

| <Tp> | <Ident> | <Perc> |
|---|---|---|
| 0201 | vendor | percentual de garantia |

- Obrigatória para operações de modalidades 0207 e 0404;

- A informação da parcela de risco assumida pelo cedente nas operações de vendor NÃO deverá ser feita através da informação de garantidor fidejussório, bastando a utilização desta informação adicional.

c) Saídas: as operações que já foram informadas no SCR alguma vez e que deixam de ser reportadas deverão ser enviadas uma última vez para informar o motivo de saída do SCR. A informação de saída deve, obrigatoriamente, ser enviada na data-base do evento (de saída) ocorrido, cabendo informar o motivo de saída da operação do sistema, dentre as opções a seguir.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Saídas | 0301 | Operação paga |
| | 0302 | Operação liquidada antecipadamente |
| | 0303 | Cedido sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa integrante do SFN |
| | 0304 | Cedido sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa não integrante do SFN |
| | 0305 | Renegociada **(será descontinuada a partir de novembro/2020)** |
| | 0306 | Operações em prejuízo baixadas do contábil |
| | 0307 | Saída por alteração de código de contrato ou modalidade/submodalidade **(será descontinuada a partir de novembro/2020)** |
| | 0308 | Baixa de limite de identificação |
| | 0309 | Saída por recompra de operação cedida |
| | 0310 | Saída por cancelamento de contrato |
| | 0311 | Saída por portabilidade de operação |
| | 0312 | Saída por incorporação de instituição financeira |
| | 0313 | Saída por Assunção de Dívida **(será descontinuada a partir de novembro/2020)** |
| | 0314 | Saída por recebimento de bens em pagamento |
| | 0315 | Prestação de garantias encerrada |
| | 0316 | Saída por alteração do IPOC **(vigente a partir de maio/2020)** |
| | 0399 | Outras saídas |

Informar os atributos "Cd", "Ident", "Valor" e "Qtd", conforme o tipo de informação adicional:

| <Tp> | <Cd> | <Ident> | <Valor> | <Qtd> |
|---|---|---|---|---|
| 0301 | | | - | |
| 0302 | | | - | |
| 0303 | data da cessão | cessionário | valor negociado | |
| 0304 | data da cessão | cessionário | valor negociado | |
| 0305 | novo contrato | mod e submod | valor renegociado | |
| 0306 | | | | |
| 0307 | novo contrato | mod e submod | | |
| 0308 | | | | |
| 0309 | | | valor de recompra | |
| 0310 | | | | |
| 0311 | código de Portabilidade | instituição portada | | |
| 0312 | novo contrato | inst. incorporadora | | mod e submod |
| 0313 | tipo de Pessoa | assuntor da dívida | | |
| 0314 | Código do bem | Tipo do bem | Valor contábil ou valor de avaliação dos bens recebidos | CNS |
| 0315 | | | | |
| 0316 | IPOC novo | | Valor renegociado | Motivo de saída IPOC |
| 0399 | | | | |

- *Informações proibidas*: para esses casos de saída serão proibidas as informações de Provisão constituída (tag <Op ProvConsttd="">), de Valor de Vencimentos (tag <Venc>) e de Garantias (tag <Gar>).

- *Informações obrigatórias:* TODOS os demais campos da operação e do cliente são obrigatórios. O conteúdo dos campos deve se referir à data-base anterior ou à data de saída da operação.

*Operações de característica rotativa (0101, 0204, 0210, 0213, 0214, 0217, 0218, 0406, 1001, 1304, 1513, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1999):* o envio da informação de saída para essas modalidades é **facultativo**.

1) Operação paga (0301): saída por quitação de dívida – pagamento de todas as parcelas, sem antecipação. Engloba também a operação de crédito quitada antes da data de vencimento, em que não houve redução proporcional de juros ao cliente;

2) Operação liquidada antecipadamente (0302): saída por quitação de dívida antes do vencimento do contrato – pagamento antecipado de parcelas, resultando na liquidação do contrato. Necessariamente, devido à antecipação, deve haver redução proporcional dos juros para o cliente;

3) Operação cedida sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa integrante do SFN (0303): saída por cessão para pessoa integrante do SFN, sem coobrigação;

**Detalhamento:**

`Cd` – data da celebração da transferência, no formato AAAA-MM-DD

`Ident` – 8 dígitos iniciais do CNPJ do cessionário

`Valor` – valor de negociação da operação

4) Operação cedida sem retenção de riscos e benefícios ou controle para pessoa não integrante do SFN (0304): saída por cessão para pessoa não integrante do SFN, sem coobrigação;

**Detalhamento:**

`Cd` – data da celebração da transferência, no formato AAAA-MM-DD

`Ident` – 8 dígitos iniciais do CNPJ do cessionário

`Valor` – valor de negociação da operação

5) Operação renegociada (0305): saída por renegociação do contrato. A partir de novembro/2020, não deverá ser mais informada. Caso a renegociação também altere o IPOC, deverá ser informada a saída 0316, com motivo de saída IPOC "2 – renegociada";

**Detalhamento:**

`Cd` – código do novo contrato no SCR

`Ident` – modalidade e submodalidade (4 dígitos) do novo contrato no SCR

`Valor` – valor renegociado

**Obs:** o novo contrato, fruto da renegociação, deverá estar reportado no documento de mesma data-base e conter a característica especial 01, **exceto para operações provenientes da modalidade 0218 (cartão de crédito - não migrado), que deverá apresentar característica especial 18.**

6) Operações em prejuízo baixadas do contábil (0306): saída por baixa contábil, ou seja, saída da operação da conta de compensação e consequentemente do SCR; operações em prejuízo que são liquidadas NÃO se enquadram nesse motivo;

7) Saída por alteração de código do contrato ou modalidade/submodalidade (0307): A partir de

novembro/2020, não deverá ser mais informada. Caso a alteração de contrato, modalidade ou submodalidade também altere o IPOC, deverá ser informada a saída 0316, com motivo de saída IPOC "1 – alteração de código de contrato ou modalidade/submodalidade";

**Detalhamento:**

`Cd` – código do novo contrato no SCR

`Ident` – modalidade e submodalidade (4 dígitos) do novo contrato no SCR

8) Saída por baixa de limite de identificação (0308): Deve ser utilizada para todas as operações que deixam de ser informadas quando um cliente deixa de ser identificado de acordo com os critérios normativos de limite de identificação do cliente no SCR;

**Obs:** Saída por baixa de limite prevalece sobre as demais informações de saída.

9) Saída por recompra de operação cedida (0309): deve ser utilizada no caso de recompra de operações cedidas (parcialmente ou não) com retenção de risco;

**Detalhamento:**

`Valor` – valor de recompra

10) Saída por cancelamento de contrato (0310): informar quando a operação for cancelada em sua totalidade;

11) Saída por portabilidade de operação (0311): operações quitadas segundo critério da Resolução nº 3.401, de 6 de setembro de 2006;

**Detalhamento:**

`Cd` – código de portabilidade gerado pala CIP na formalização da transação

`Ident` – 8 dígitos iniciais do CNPJ da instituição para onde a operação foi portada

12) Saída por incorporação de instituição financeira (0312): todas as operações da instituição incorporada deverão vir mais uma vez na data-base em que as operações foram transferidas para a instituição incorporadora em um documento 3040 que contenha apenas saídas de operações;

**Detalhamento:**

`Cd` – código do contrato da operação na nova instituição

`Ident` – 8 dígitos iniciais do CNPJ da instituição incorporadora

`Qtd` – modalidade e submodalidade da operação na nova instituição

13) Saída por assunção de dívida (0313): deve ser informada quando houver transferência de titularidade da dívida. A partir de novembro/2020, não deverá ser mais informada. Como a alteração de titularidade também altera o IPOC, deverá ser informada a saída 0316, com motivo de saída IPOC "03 – modificação do cliente da operação";

**Detalhamento:**

`Cd` – tipo de Pessoa

`Ident` – 11 dígitos, caso o novo devedor seja Pessoa Física (CPF), ou a raiz do CNPJ (8 dígitos iniciais), caso trate-se de Pessoa Jurídica

14) Saída por recebimento de bens em pagamento (0314): deve ser informada quando a operação for liquidada a partir do recebimento de bens em pagamento. Caso os bens em questão não sejam veículos ou imóveis, os campos `Cd` e `Qtd` não devem ser informados;

**Detalhamento:**

`Cd` – matrícula do imóvel, quando o campo `Ident` for 01, 02 ou 03; chassi quando o campo `Ident` for 10, 11 ou 12

`Ident` – Tipo de bem

`Valor` – valor contábil, ou valor de avaliação dos bens recebidos (o menor)

`Qtd` – CNS (Código Nacional de Serventia), quando o campo Ident for 01, 02 ou 03

15) Saída por encerramento de prestação de garantias (0315): deve ser informada quando a prestação da garantia se encerrar;

16) Saída por alteração de IPOC (0316): deve ser informada quando alguma das componentes, que formam o IPOC, sofrer alteração e não for possível a manutenção do IPOC original;

**Substitui as saídas 0305, 0307 e 0313**. Produção assistida a partir de maio/2020 e produção definitiva a partir de novembro/2020.

**Detalhamento:**

`Cd` – IPOC novo

`Valor Negociado` – preenchido apenas quando o motivo de alteração for renegociação (motivo de saída IPOC = "02" do Anexo 34 do Leiaute do documento 3040).

`Qtd` – Motivo da alteração. Assume os domínios do Anexo 34 do Leiaute do documento 3040

17) Outras saídas (0399): informar apenas quando o motivo de saída não puder ser expresso pelas alternativas anteriores.

d) Instrumento registrado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil: devem ser fornecidas informações a respeito do registro da operação de crédito em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil. Os sistemas e instrumentos podem ser de diversos tipos e deverão ser informados com os códigos a seguir, no bloco de informações adicionais. **É importante notar que as informações adicionais 0402, 0405, 0407, 0408 e 0409 não são obrigatórias para operações de crédito quando essas fazem parte de lotes de garantia das LTEL-LFG, com exceção das modalidades "1803 – Debêntures" e "1804 – Notas Comerciais"**.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Instrumento registrado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil | 0401 | B3/SNG |
| | 0402 | B3 |
| | 0403 | C3 (Central de Cessão de Créditos) |
| | ~~0404~~ | ~~BBM~~ |
| | 0405 | B3/CBLC |
| | ~~0406~~ | ~~BMF~~ |
| | 0407 | Serasa |
| | 0408 | CERC |
| | 0409 | CSDBR |
| | 0410 | CRT4 |
| | 0411 | CRDC |

Informar os atributos "Cd" e "Ident", conforme o tipo de informação adicional:

| <Tp> | <Cd> | <Ident> |
|---|---|---|
| 0401 | chassi do veículo | Situação |
| 0402 | código de identificação | data do registro |
| 0403 | NuC3 | |
| ~~0404~~ | ~~código de identificação~~ | ~~data do registro~~ |
| 0405 | código de identificação | data do registro |
| ~~0406~~ | ~~código de identificação~~ | ~~data do registro~~ |
| 0407 | código de identificação | data do registro |
| 0408 | código de identificação | data do registro |
| 0409 | código de identificação | data do registro |
| 0410 | código de identificação | data do registro |
| 0411 | código de identificação | data do registro |

1) Registro no Sistema Nacional de Gravames da B3 (0401): obrigatório para operações de aquisição e arrendamento de veículos automotores (submodalidades 0401 e 1206);

**Detalhamento:**

Cd – chassi do veículo registrado no SNG

Ident – informação de Situação da Operação. Deve ser omitido se o veículo financiado possuir número de chassi registrado no SNG; deve ser preenchido com o valor "1" se houver veículo garantidor, porém este não possuir número de chassi ou não houver obrigatoriedade de seu registro; deve

ser preenchido com "2" caso a operação não possua garantia do veículo, caso a garantia não mais exista ou caso tenha havido liberação da garantia inicialmente acordada.

2) B3 (0402): registro em outros sistemas de registro, liquidação e custódia, à exceção do SNG:

**Detalhamento:**

Cd – código de identificação do instrumento no sistema

Ident – data do Registro

3) C3 (0403): registro na Central de Cessões de Crédito, conforme Resolução 3.998, de 28 de julho de 2011 e Circular 3.736, de 27 de novembro de 2014

**Detalhamento:**

Cd – número do contrato na C3: representa o número do contrato, no reporte de operações individuais, ou o número de cessão, no reporte do pacote de operações.

~~4) BBM (0404): registro na Bolsa Brasileira de Mercadorias~~

~~**Detalhamento:**~~

~~Cd – código de identificação do instrumento no sistema~~

~~Ident – data de emissão~~

5) B3/CBLC (0405): registro na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia:

**Detalhamento:**

Cd – código de identificação do instrumento no sistema

Ident – data de emissão

~~6) BMF (0406): registro na Bolsa de Mercadorias e Futuros:~~

~~**Detalhamento:**~~

~~Cd – código de identificação do instrumento no sistema~~

~~Ident – data de emissão~~

~~7)~~ SERASA (0407): registro na Serasa Experian;

~~8)~~ CERC (0408): registro na CERC – Central de Recebíveis;

~~9)~~ CSDBR (0409): – registro na CSDBR – Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais;

10) CRT4 (0410): registro na CRT4.

11) CRDC (0411): registro na CRDC.

e) Ativo registrado como lastro ou componente de cesta de Instrumento de cessão fiduciária registrado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Ativo vinculado em sistemas de registro, liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil | 0601 | B3/SNG |
| | 0602 | B3 |
| | 0603 | C3 (Central de Cessão de Créditos) |
| | 0605 | B3/CBLC |
| | 0607 | Serasa |
| | 0608 | CERC |
| | 0609 | CSDBR |
| | 0610 | CERT4 |
| | 0611 | CRDC |

Informar o atributo "Cd" conforme o tipo do instrumento fiduciário, segundo o Anexo 36 do leiaute do Documento 3040, e o campo "Ident" com o Número do instrumento de cessão fiduciária.

**NR - Anexo 36**: Tipo de Instrumento

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 01 | LTEL-LFG – Resolução 4.795 |
| 02 | LTEL - Resolução 4.786 |
| 03 | LFL - Linhas Financeiras de Liquidez |

f) Negociação de operações com pessoa não integrante do SFN com retenção de risco: devem ser fornecidas informações adicionais sobre a data, cessionário, valor e percentual de retenção de risco.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Negociação de operações com pessoa não integrante do SFN com retenção de risco | 0702 | Informações de cedente de operação |
| | 0703 | Informações de cedente de parcelas de operação |
| | 0704 | Informações de cedente de parte de todas parcelas de operação |
| | 0705 | Transferência de operações integrais com retenção de risco |
| | 0706 | Transferência de parcelas de uma operação com retenção de risco |
| | 0707 | Transferência de partes de todas as parcelas de uma operação com retenção de risco |

Informar os atributos "Cd", "Ident", "Valor" e "Perc", conforme o tipo de informação adicional:

| <Tp> | <Cd> | <Ident> | <Valor> | <Perc> |
|---|---|---|---|---|
| 0702 | data da cessão | cessionário | valor negociado | percentual de coobrigação |
| 0703 | data da cessão | cessionário | valor negociado | percentual de coobrigação |
| 0704 | data da cessão | cessionário | valor negociado | percentual de coobrigação |
| 0705 | data da transferência | cessionário | valor negociado | percentual de risco |
| 0706 | data da transferência | cessionário | valor negociado | percentual de risco |
| 0707 | data da transferência | cessionário | valor negociado | percentual de risco |

- Seguir as instruções constantes do Manual de Informações de Negociação de Operações;

- Obrigatória para operações de natureza 13, 14 ou 15

  - quando houver coobrigação, a informação adicional será 0702, 0703 ou 0704, conforme a cessão seja total, parcial ou proporcional;
  - quando houver aquisição de cota ou instrumento lastreador, a informação adicional será 0705, 0706 ou 0707, conforme a cessão seja total, parcial ou proporcional; na aquisição de instrumento lastreador, não será reportado o percentual de risco (atributo "Perc").

g) Negociação de operações sem retenção de risco.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Negociação de operações sem retenção de risco | 1001 | Adquirido de pessoa integrante do SFN |
| | 1002 | Adquirido de pessoa não integrante do SFN |
| | 1003 | Transferido a pessoa não integrante do SFN e controlada |

Informar os atributos "Cd", "Ident" e "Valor", conforme o tipo de informação adicional:

| <Tp> | <Cd> | <Ident> | <Valor> |
|---|---|---|---|
| 1001 | data de aquisição | cedente | valor negociado |
| 1002 | data de aquisição | cedente | valor negociado |

| 1003 | data da transferência | cessionário | valor negociado |
|---|---|---|---|

- Seguir as instruções constantes do Manual de Informações de Negociação de Operações;

- Operações de natureza 02 (aquisição de dentro do SFN, sem coobrigação): obrigatória informação adicional 1001, reportando a data da aquisição, o cedente (CNPJ com 8 dígitos) e o valor negociado pela operação, exceto nos casos de informação adicional de saída;

- Operações de natureza 03 (aquisição de fora do SFN, sem coobrigação): obrigatória informação adicional 1002, reportando a data da aquisição, o cedente (CNPJ com 8 dígitos) e o valor negociado pela operação, exceto nos casos de informação adicional de saída;

- Operações de natureza 12 (cessão para controlada, sem coobrigação) e 16 (cessão para fundo administrado pelo cedente): obrigatória informação adicional 1003, reportando a data da transferência, o cessionário (CNPJ com 8 dígitos) e o valor negociado pela operação, exceto nos casos de informação adicional de saída.

h) Derivativos: instrumentos derivativos atrelados a operações de crédito.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Derivativos | 1101 | TRS – Total Return Swap |
| | 1102 | CDS – Credit Default Swap |

Informar os atributos "Cd" e "Ident", conforme o tipo de informação adicional:

| <Tp> | <Cd> | <Ident> |
|---|---|---|
| 1101 | código do instrumento | contraparte |

| 1102 | código do instrumento | contraparte |
|---|---|---|

`Cd` – código do instrumento – deverá ser utilizado o código de registro do instrumento (BM&F, Cetip, Selic, outros)

`Ident` – CNPJ (8 dígitos) da instituição financeira contraparte no derivativo vinculado à operação de crédito

i) Registro adicional em cessão: obrigatórios quando da cessão com retenção de risco (modalidades 1511, 1512, 2001 ou 2002).

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Registro adicional em cessão | 1201 | Informação referente ao registro adicional de retenção de risco |
| | 1202 | Informações do contrato de cessão no cedente |
| | 1203 | Informações do cedente |

Informar os atributos "`Cd`", "`Ident`", "`Valor`" e "`Perc`", conforme o tipo de informação adicional:

| <Tp> | <Cd> | <Ident> | <Valor> | <Perc> |
|---|---|---|---|---|
| 1201 | data da cessão | mod e submod | valor original do pacote | percentual de coobrigação |
| 1202 | contrato de cessão | | | |
| 1203 | | cedente | | |

- Seguir as instruções constantes do Manual de Informações de Negociação de Operações;

- Operações de modalidades 1511, 1512, 2001 ou 2002: obrigatória informação adicional 1201; na aquisição de instrumento lastreador, não será reportado o percentual de coobrigação (atributo "Perc");

- Operações de natureza 11, 13, 14 e 15: obrigatória informação adicional 1202, reportando o código do contrato de cessão informado no documento na modalidade 1511, 1512, 2001 ou 2002, conforme o caso;

- Operações de modalidade 1512: obrigatória informação adicional 1203, para indicar que o cedente assume coobrigação neste pacote. Deve ser reportado o CNPJ (8 dígitos) da própria instituição remetente do documento (cedente).

- Detalhes da operação: reportar a informação adicional 1301, quando se tratar de financiamento de veículos acima de 2 toneladas.

j) Vinculação legal e regulatória: operações atreladas a alguma aplicação regulatória requer informação adicional, conforme tabela a seguir.

| Tp | Descrição | Base Legal |
|---|---|---|
| 1401 | Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos à vista para microfinanças | Lei nº 10.735, de 11.09.03; Lei nº 11.110, de 25.04.05; Decreto 5.288, de 29.11.04; Res. nº 4.000, de 25.08.11; Circ. nº 3.566, de 08.12.11 |
| 1402 | Cumprimento de exigibilidades do crédito rural MCR | Lei nº 4.829, de 05.11.65, Res. nº 3.746, de 30.06.09, Res. nº 3.877, de 22.06.10, Res. nº 3.996, de 28.07.22, Res. nº 4.096, de 28.06.12, Res. nº 4.127, de 23.08.12, e outros dispositivos consolidados no MCR Normas. |
| 1403 | Redução de recolhimento compulsório sobre recursos à vista para programas de investimento | Lei nº 12.096, de 24.11.2009; Lei nº 12.409, de 25.05.2011; Res. nº 4.170, de 20.12.12, Circ. nº 3.622, de 27.12.12 |
| 1404 | Redução de recolhimento compulsório sobre recursos à vista para operações específicas de crédito rural | Lei nº 7.730, de 31.01.89; Circ. nº 3.573, de 23.01.12, e Circ. nº 3.586, de 19.03.02. |
| 1405 | Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos de poupança livre | Decreto-Lei nº 2.291, de 21.11.86; Lei nº 10.150, de 21.12.00; Res. nº 3.932, de 16.12.10 |
| 1406 | Redução de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo | Lei nº 9.069, de 29.06.95; Circ. nº 3.569, de 22.12.11 |
| 1407 | Transferidas ao Banco Central em operação de redesconto ou empréstimo | Lei nº 9.069, de 29.6.95; Res. nº 2.949, de 04.04.2002; Circ. nº 3.105, de 05.04.02 |
| 1408 | Outro uso regulatório | o campo "*Ident*" deve ser preenchido com os domínios relacionados no "**Anexo 37 – Tipo de Uso Regulatório"** do Leiaute do Documento 3040 |

k) Ente Consignante: informação do ente consignante atrelado à operação de crédito.

| Tipo | Tp | Subtipo |
|---|---|---|
| Ente Consignante | 1501 | público |
| | 1502 | privado |
| | 1503 | INSS |

Informar os atributos "Cd" e "Ident", conforme o tipo de informação adicional:

| <Tp> | <Cd> | <Ident> |
|---|---|---|
| 1501 | Situação | Ente Consignante |
| 1502 | Situação | Ente Consignante |
| 1503 | Situação | Ente Consignante |

- Entende-se por setor público os órgãos e entidades da administração pública, assim discriminados: a administração direta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

- A informação adicional de Ente Consignante é obrigatória para operações de crédito pessoal consignado (modalidade 0202) e esta marcação **é obrigatória para todas as demais modalidades onde houver consignação em folha de pagamentos**.

- `Cd` – Informa a situação da operação. Deve ser omitido se a operação estiver em seu curso normal e deve ser preenchido com "1" se a operação estiver desconsignada. Nesse caso, não é necessária a informação do ente consignante (campo "`Ident`")

- `Ident` – CNPJ (14 dígitos) ou CPF (11 dígitos) do ente consignante

l) Correspondente bancário: informação relativa ao correspondente autorizado que intermediou a operação.

A operação deve apresentar a informação adicional 1601, com o atributo "`Ident`" detalhando o CNPJ do correspondente (14 dígitos), cuja autorização deverá estar registrada no sistema Unicad.

m) Reestruturação de instrumentos financeiros: informação relativa a operação objeto de reestruturação, conforme disposto no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 21 da Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

- A operação deve ser reportada com a informação adicional 1701 a partir da data-base da reestruturação até o final de seu curso, com o atributo "Cd" detalhando a data em que isso ocorreu, no formato AAAA-MM-DD. Caso a operação seja reestruturada mais de uma vez, deve ser informada a data mais recente.

- Caso a operação reestruturada seja amparada pela Resolução 4.782/2020 (COVID-19), preencher o campo "Ident" com a informação segundo o Anexo 35: 01 - COVID-19 (Resolução 4.782/2020).

n) Operação registrada em outros sistemas de informação: reportar o código atribuído à operação em outro sistema de informação, que não o SCR.

| Descrição | <Tp> | Descrição |
|---|---|---|
| Operação registrada em outro sistema de informação | 1801 | CADIP |
| | ~~1802~~ | ~~SICOR~~ |

Informar o atributo "Cd", conforme o tipo de informação adicional:

| <Tp> | <Cd> |
|---|---|
| 1801 | Número BACEN |
| ~~1802~~ | ~~RefBacen~~ |

**Observação: A informação 1802 foi descontinuada em novembro/2019.**

o) Operação com colateral financeiro: reportar a existência de colateral financeiro aceito como mitigador da operação informada, conforme disposto na Circular 3.809, de 25 de agosto de 2016.

| Descrição | Sub | Descrição |
|---|---|---|
| Operação com colateral financeiro | 1901 | Depósitos à vista |
| | 1902 | Depósitos de poupança |
| | 1903 | Depósitos em ouro |
| | 1904 | Notas de crédito vinculadas (credit linked notes) |
| | 1998 | Outros sem registro |
| | 1999 | Outros com registro |

Caso a informação adicional seja do tipo 1999 (outros com registro), deve ser informado o atributo "Cd", com o código do instrumento na registradora.

p) Empréstimo entre pessoas: as Sociedades de Empréstimo entre Pessoas deverão reportar, para cada operação, todos os credores. Serão reportadas tantas informações adicionais quantos forem os credores da operação, cada qual com seu

correspondente percentual de participação nos recursos envolvidos.

| <Tp> | Descrição | <Tp> | Descrição | <Cd> | <Ident> | <Perc> |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | Empréstimo entre pessoas | 01 | Identificação de credores | Tipo de pessoa | Credor | percentual dos recursos |

- Cd – Informar o tipo de pessoa

- Ident – Informar o CNPJ ou CPF do credor;

- Perc – Informar o percentual dos recursos disponibilizados pelo credor para realização da operação.

q) Operação não própria: A instituição líder do conglomerado prudencial deverá reportar em seu Documento 3040 as operações de crédito realizadas ou adquiridas por suas entidades assemelhadas, identificando-as por meio da informação adicional 2201. As instituições com função de administrador, agente financeiro ou operador de programas ou fundos públicos deverão reportar as operações dos programas ou fundos, identificando-os por meio de informação adicional.

| Descrição | <Tp> | Descrição | <Ident> |
|---|---|---|---|
| Operação não própria | 2201 | Identificação da entidade assemelhada | CNPJ |
| | 2202 | Identificação de programa ou fundo público | CNPJ |

- Ident – CNPJ (14 dígitos) da entidade assemelhada ou programa ou fundo público.

r) Sistemas de Amortização: metodologia utilizada no cálculo da amortização da operação, exclusivo para as submodalidades 0901, 0902, 0903 e 0990.

| <Tp> | Descrição | <Tp> | Descrição |
|---|---|---|---|
| 23 | Sistemas de Amortização | 01 | SAC |
| | | 02 | PRICE |
| | | 03 | SACRE |
| | | 99 | Outros Sistemas de Amortização |

- 2301 – SAC: Sistema de Amortização Constante;
- 2302 – PRICE: Sistema Francês de Amortização;
- 2303 – SACRE: Sistema de Amortização Crescente;
- 2299 – Outros Sistemas de Amortização

s) (NR) Informação complementar para apuração do RWA: identificar características de operações de crédito que possuem tratamento diferenciados no cálculo do capital.

| <Tp> | Descrição | <Tp> | Descrição |
|---|---|---|---|
| 24 | Informação complementar para apuração do RWA (NR) | 01 | Exposição garantida por imóvel residencial e **há** dependência do fluxo de caixa. A exposição e a fonte de renda estejam na mesma moeda, ou haja ao menos 90% de hedge (NR) |
| | | 02 | Exposição garantida por imóvel não residencial e **há** dependência do fluxo de caixa (NR) |
| | | 03 | Exposição garantida por imóvel residencial e há dependência do fluxo de caixa. A exposição e a fonte de renda não estão na mesma moeda, e não haja ao menos 90% de hedge (NR) |
| | | 04 | Exposição garantida por imóvel residencial e não há dependência do fluxo de caixa. A exposição e a fonte de renda estejam na mesma moeda, ou haja ao menos 90% de hedge (NR) |
| | | 05 | Exposição vinculada a imóvel que atenda ao art. 54 da Res.BCB 229/22 (NR) |
| | | 06 | Financiamento especializado (NR) |
| | | 07 | Instrumento de pagamento pós-pago em que não tenha ocorrido atraso, parcelamento ou qualquer outra forma de financiamento do saldo devedor da fatura nos últimos 360 dias (NR) |
| | | 08 | Limite de crédito em que não tenha ocorrido saque nos últimos 360 dias corridos (NR) |

5) Operações concedidas e negociadas no próprio mês (intramês)

As operações concedidas e negociadas com transferência substancial dos riscos e benefícios ou de controle, seja por cessão civil dos direitos creditórios ou por endosso em preto ou em branco dos títulos de crédito, no próprio mês da concessão devem ser informadas ao SCR observando a marcação da característica especial 22, além da saída específica conforme o tipo de cessionário. A transferência de direito envolvida na negociação engloba qualquer forma de originação, inclusive o Endosso em Preto, referenciado no capítulo III, artigos 910 a 920, da Lei nº 10.406 (Código Civil).

Deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da operação (tag op), o fluxo de vencimentos zerado (condição da operação que apresenta informação de saída) e incluir a característica especial 22 – "Operação contratada e transferida sem retenção substancial de risco na mesma data-base". Adicionalmente, incluir a informação adicional de saída por cessão sem retenção de riscos (0303 se integrante do SFN ou 0304 se não integrante do SFN).

## E. Informações do Sicor – (tag<Sicor>)

Conforme previsto pela Carta Circular 3.972, de 05 de Setembro de 2019, com nova redação dada pela Carta Circular 4.029 de 15 de Abril de 2020, o documento ACRP100 deverá ser descontinuado a partir da data-base Agosto/2020 e suas informações serão incorporadas no documento 3040.

Sempre que a modalidade da operação for **"08 – Financiamentos rurais"**, a **Tag "Sicor"** deverá ser informada a partir dos atributos descritos abaixo:

I – campo "*Número de referência BACEN da cédula"* (atributo "RefBacen", campo estático 3 do Sicor): número gerado e informado automaticamente no ato do cadastramento no Sicor, que identifica cada operação de crédito rural. Tem caráter definitivo durante toda a vida útil da operação, enquanto permanecer cadastrada no Sicor;

II – campo *"Ordem da destinação de financiamento"* (atributo "Ordem", campo estático 17 do Sicor): trata-se de informação obtida automaticamente pelo Sicor com a contagem da quantidade de cada "grupo de destinação do financiamento" que compõe um mesmo instrumento de crédito;

III – campo *"Saldo médio diário total"* (atributo "VlrSaldoTot", campo dinâmico 50 do Sicor): deve ser informado o valor do saldo médio diário dos dias úteis do mês, referente a parcelas vencidas e a vencer da operação;

IV campo *"Saldo médio diário vincendo total"* (atributo "VlrSaldoVinc", campo dinâmico 51 do Sicor): informar o valor do

saldo médio diário dos dias úteis do mês, referente apenas a parcelas a vencer da operação;

V – campo *"Situação da operação"* (atributo "Situacao", campo dinâmico 49 do Sicor): deve ser informado com a situação de cada operação no último dia de cada mês;

A partir da data-base Julho/2023 a "Situação" da operação conforme previsto no Manual de Crédito Rural e elencadas no Anexo 32 do Leiaute do SCR deverão ser informadas pela instituição na tag Sicor.

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 01 | SOR01 - Curso Normal |
| 02 | SOR02 - Em atraso |
| 03 | SOR03 - Prorrogada |
| 04 | SOR04 - Renegociada sem nova operação |
| 05 | SOR05 - Renegociada parcialmente com nova operação |
| 06 | SOR06 - Renegociada totalmente com nova operação |
| 07 | SOR07 - Liquidada |
| 08 | SOR08 - Desclassificada Totalmente |
| 09 | SOR09 - Baixada como Prejuízo |
| ~~10~~ | ~~SOR10 - Excluída~~ (NR) |
| 11 | SOR11 - Inscrita em Dívida Ativa da União |
| 12 | SOR12 - Inadimplente |
| 13 | SOR13 - Desclassificada Parcialmente |

As definições de cada Situação do crédito rural (SOR) estão descritas no MCR – Manual de Crédito Rural.

VI – campo *"Tipo de bônus/rebate"* (atributo "TpBonusRebate", campo dinâmico 48 a) do Sicor): informar dados relativos a cada pagamento de bônus/rebate efetivamente realizado à conta do Tesouro Nacional pela instituição financeira, conforme relação fornecida pelo Ministério da Fazenda (MF);

VII – campo *"Valor do bônus/rebate"* (atributo "VlrBonusRebate", campo dinâmico 48 c) do Sicor): informar o valor do bônus/rebate;

VIII – campo *"Data de pagamento do bônus/rebate"* (atributo "dtBonusRebate", campo dinâmico 48 b) do Sicor): informar a data do pagamento do bônus/rebate.

**Importante**

1) Cada operação de crédito rural reportada no documento 3040 deve corresponder a um único par RefBacen + Número de Ordem + CPF/CNPJ do devedor da Tag "Informações do Sicor".

2) Operações de crédito rural quando baixada para prejuízo devem ser informadas no SCR devidamente acompanhada da tag Sicor com atualização da Situação da Operação "Situacao" com domínio 09 (SOR09 – Baixada como prejuízo) na data-base em que ocorrer esta baixa. Para as datas posteriores a informação da tag Sicor é facultativa, ainda que o reporte da operação em prejuízo seja obrigatório no SCR pelos prazos subsequentes.

Ressalta-se que na saída da operação em prejuízo do SCR (Informação Adicional 03xx) e isentas da obrigatoriedade da tag Sicor conforme descrito no parágrafo anterior, a instituição deverá utilizar a característica especial 38 "Operação de crédito rural isenta da tag Sicor"ou informar a tag Sicor para evitar a crítica de validação.

3) Operações com registro de informação adicional de saída também devem acompanhar a tag Sicor.

4) Operação desclassificada parcialmente do Crédito Rural: a operação de crédito rural remanescente deve ter a "Situação" atualizada para SOR13 – Operação Desclassificada Parcialmente.

5) As operações de crédito rural (modalidade 08 do SCR) e que não possuem informações a serem reportadas na tag Sicor, tais como a operação contratada antes da vigência do Sicor em 2013 e renegociada

posteriormente, operações de microcrédito rural isentas de atualização de saldos no Sicor, deverão ser identificadas através da característica especial 38 “Operação de crédito rural isenta da tag Sicor”.

6) Operações exclusivas de crédito a liberar não deverão ser acompanhadas da tag Sicor.

## F. Campos Agregadores – (tag <Agreg>)

I. Na elaboração das informações agregadas do Documento 3040, devem ser informadas, conforme especificações dos leiautes em vigor, a provisão constituída, a quantidade de operações, a quantidade de clientes e a distribuição de vencimentos, agrupadas por:

a) Natureza da operação (vide item D.1.XII);

b) Modalidade da operação (vide item D.1.III);

c) Origem dos recursos (vide item D.1.V);

d) Vinculação à moeda estrangeira;

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| S | Sim |
| N | Não |

e) Classificação de risco da operação (vide item D.1.XIV)*;

(NR) ***Observação**: campo Classificação de risco da operação será descontinuado a partir da data-base janeiro/2025.

f) Faixa de valor da operação;

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 1 | acima de 0 a R$ 99,99 |
| 2 | R$ 100,00 a R$ 499,99 |
| 3 | R$ 500,00 a R$ 999,99 |
| 4 | R$ 1.000,00 a R$ 4.999,99 |
| 5 | acima de R$4999,99 |

g) Prazo em dobro para aprovisionamento: utilização ou não de contagem em dobro dos prazos previstos para classificação de risco da operação (Res. 2.682, de 21 de dezembro de 1999, art. 4º). Quando não informado, assume-se que não há contagem em dobro do prazo para classificação de risco da operação*;

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| S | Sim |
| N | Não - **default** |

(NR) ***Observação**: campo Prazo em Dobro para Provisionamento e Anexo 19 serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025.

h) Localização;

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 10012 | AC - Acre |
| 10036 | AL - Alagoas |
| 10013 | AM - Amazonas |
| 10014 | AP - Amapá |
| 10039 | BA - Bahia |
| 10032 | CE - Ceará |
| 10096 | DF - Distrito Federal |
| 10052 | ES - Espírito Santo |
| 10092 | GO - Goiás |
| 10030 | MA - Maranhão |
| 10050 | MG - Minas Gerais |
| 10091 | MS - Mato Grosso do Sul |
| 10090 | MT - Mato Grosso |
| 10017 | PA - Pará |
| 10034 | PB - Paraíba |
| 10035 | PE - Pernambuco |
| 10031 | PI - Piauí |
| 10073 | PR - Paraná |
| 10054 | RJ - Rio de Janeiro |
| 10033 | RN - Rio Grande do Norte |
| 10093 | RO - Rondônia |
| 10018 | RR - Roraima |
| 10077 | RS - Rio Grande do Sul |
| 10075 | SC - Santa Catarina |
| 10038 | SE - Sergipe |
| 10058 | SP - São Paulo |
| 10094 | TO - Tocantins |

A partir da data-base de **Novembro de 2018**, para as operações de **natureza 32** informadas de forma agregada, reportar o código ISO do país onde foi realizada a operação, no formato “00XXX”.

i) Tipo de cliente (vide item C.I);

j) Tipo de controle (vide item C.IV);

k) Desempenho da operação;

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 01 | Operações a Vencer |
| 02 | Operações Vencidas de 15 a 30 dias |
| 03 | Operações Vencidas de 31 a 60 dias |
| 04 | Operações Vencidas de 61 a 90 dias |
| 05 | Operações Vencidas acima de 90 dias |
| 06 | Operações em Prejuízo |

l) Característica especial: só agrega pela principal característica especial. Assume os valores "35", "11", "02", "01", "15", "99" e “18” (nessa ordem de prioridade). Aceita apenas uma ocorrência por agregação (vide item D.1.XVII).

II. Devem ser agregadas somente:

a) As operações dos clientes cujo valor total das operações seja inferior a R$ 200, considerando todos os vértices de vencimento, inclusive limites e créditos a liberar;

b) Operações que tenham sido concedidas por dependências ou subsidiárias localizadas no exterior, cuja jurisdição apresente legislação que impeça a identificação das contrapartes, ou que apresente limite de identificação abaixo de R$ 2.000.000,00 (natureza 32).

Notar que as Informações Agregadas (somatório das tags <Agreg>) não devem constituir o total de todas as operações de crédito constantes na Carteira Classificada. (Observar item 5.III deste documento).

III. No campo de agregação de Desempenho da Operação (atributo "DesempOp"), deve ser efetuada a agregação única e exclusivamente por um dos valores descritos, ou seja, uma operação não poderá ser considerada em duas agregações distintas.

a) As operações vencidas até a 14 dias (atributo "v205") devem ser consideradas como "01 – Operações a Vencer";

b) As operações que só tenham vencimentos de crédito a liberar (atributos "v60" e "v80") e/ou limite de crédito (atributos "v20" e "v40"), ou seja, operações cujos únicos vencimentos sejam menores ou iguais a 80, devem ser consideradas como "*01 – Operações a Vencer*";

c) As agregações devem considerar o maior domínio de vencimentos, ou seja, se uma operação possui valores nos vencimentos 110, 160, 210 e 250, deve-se considerar o vencimento 250. Assim, o domínio a ser informado seria "05 - *Operações Vencidas acima de 90 dias*" na agregação das operações;

d) Para maiores detalhes sobre a utilização do campo Desempenho da Operação, consultar exemplo de documento XML na página do documento 3040 no sítio do Banco Central do Brasil em (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040), item 9 "Exemplos do documento 3040".

## G. Operações conectadas– (tag < ConIpocs>)

I. A conexão de operações de crédito deverá ser informada através do preenchimento da tag < ConIpocs> com a inclusão dos respectivos IPOCs na tag interna <ipocCon>.

O reporte de IPOCs conectados será obrigatório quando a operação de crédito registrada em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e que esteja representada por mais de um IPOC no SCR (Inciso II, Art. 2° da IN nº 61 de 21 de dezembro de 2020). Ou seja, a obrigatoriedade aplica-se quando um único instrumento representativo de crédito e registrado em câmara é desmembrado em mais de um registro no SCR, cada um identificado com um IPOC distinto.

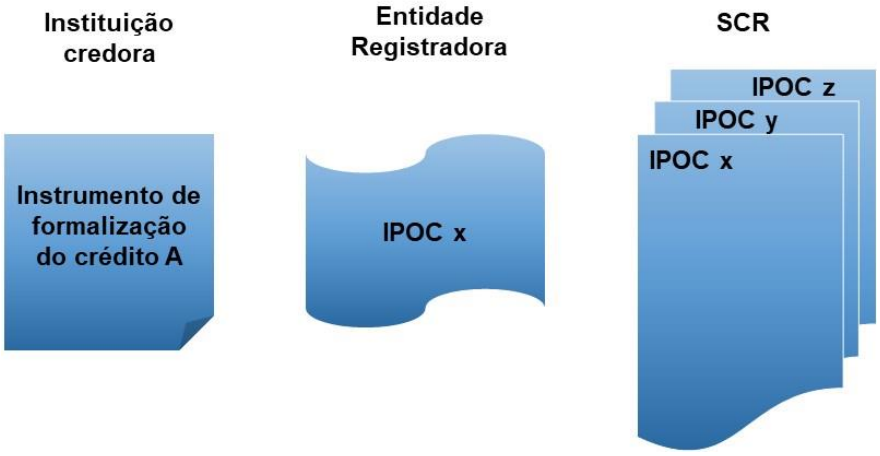


II. As operações de crédito que atendam, cumulativamente, aos requisitos abaixo são objeto de informação de conexão IPOC:

i. Instrumentos representativos de operações de crédito, arrendamento mercantil, incluindo aqueles objetos de cessão de crédito, alienação fiduciária e portabilidade que possuam registro em sistemas de registro e liquidação (Art. 1º da IN 61) E;

ii. Instrumento representado por mais de um IPOC no SCR (múltiplo Ipoc); E;

ii. Apenas um instrumento (um dos IPOCs informados no SCR) registrado na registradora com a devida representação de que se trata de IPOC múltiplo (Inciso II do Art. 2º da IN 61).

III. Situações típicas que devem ser informadas a conexão IPOC:

i. Operação de crédito rural constituída por um único contrato e diferentes destinações/ordens. No SCR a operação é reportada com mais de um IPOC (um IPOC para cada destinação/ordem) e o registro na câmara é de apenas um dos IPOCs (registro único);

ii. Operação de crédito com múltiplos mutuários e instituição financeira optou por segregar por mutuário no SCR. No SCR, há um IPOC para cada mutuário e o registro da câmara é de apenas um dos IPOCs (registro único).

IV. Situações típicas em que a conexão IPOC não se aplica:

i. Operações de crédito independentes, cada qual com seu IPOC distinto no SCR, utilizadas como lastro para emissão de títulos como LIG, LCI, LCA e CDCA (a entidade "lastros" não possui IPOC). Esta situação não se confunde com o citado no

item 2.i, que trata de um registro da operação de crédito na câmara, em havendo múltiplos IPOCs ou "quebra" no reporte ao SCR;

ii. Operações de crédito independentes e que compartilham da mesma garantia. Se cada contrato/IPOC possui registro individual na câmara, não há necessidade de informar a conexão pelo simples fato da garantia compartilhada (a entidade "garantia" não possui IPOC);

V. Procedimento para o reporte da tag conexão IPOC:

i. É necessário abrir uma tag de conexão para cada grupo de IPOCs;

ii. As tags de conexão IPOC não são vinculadas ou inseridas na tag de operação, ou seja, a tag de conexão é informação complementar no Doc3040. Não é relevante a ordem das tags (cliente, agregado, conexão);

VI. Como informar operação liquidada na tag de conexão:

i. A inclusão da operação liquidada na data-base com informação de saída na mesma data-base deve ser informada na tag de conexão.

ii. Operações liquidadas não deverão ser reportadas nas datas subsequentes, pois haverá consistência no Validador para que IPOC contido na tag de conexão seja um IPOC válido no documento.

iii. Caso o IPOC registrado na câmara seja o contrato liquidado/com saída, a informação de IPOC deve ser atualizada

na câmara, de modo que a consulta pela câmara permita a identificação dos demais que se conectam na tag de conexão.

VII. Exemplo de preenchimento da tag < ConIpocs>:

- IPOCs conectados grupo 1: 123, 456 e 789
- IPOCs conectados grupo 2: 657, 341 e 667

```
<ConIpocs>
  <ipocCon ipoc="123" />
  <ipocCon ipoc="456" />
  <ipocCon ipoc="789" />
</ConIpocs>

<ConIpocs>
  <ipocCon ipoc="657" />
  <ipocCon ipoc="341" />
  <ipocCon ipoc="667" />
</ConIpocs>
```

## H. (NR) Instrumentos Financeiros– (tag < ContInstFin>)

I. As informações de contabilização de instrumentos financeiros devem ser preenchidas na tag < ContInstFin >. Os seguintes campos deverão ser incluídos nesta tag:

a) Forma de mensuração contábil (atributo "CtgCont"): a categoria contábil a que está classificado o instrumento

financeiro deve ser preenchido de acordo com os domínios disponíveis no Anexo 38 – Categoria contábil;

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 01 | Mantido até o vencimento |
| 02 | Mantido para negociação |
| 03 | Disponível para venda |

b) Quantidade de títulos adquirida (atributo "QtdInst"): informar a quantidade de títulos adquirida;

c) Valor do custo amortizado (atributo "CstAmort"): valor de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos (valor na "curva", não incluir eventual provisão ou perda de caráter permanente);

d) Valor de Mercado (atributo "VlrMercado"): valor calculado de acordo com a política de gestão de riscos da instituição.

* **Observação**: tag <ContInstFin> e Anexo 38 serão descontinuados a partir da data-base janeiro/2025.

## I. Instrumentos Financeiros– (novas tags < ContInstFinRes4966 > < Estagio > < Perda >)

I. A partir da data-base janeiro/2025, as informações de contabilização de instrumentos financeiros deverão ser preenchidas nas tags <ContInstFinRes4966>, <Estagio> e <Perda>. Os seguintes campos deverão ser incluídos nessas tags:

a) Classificação do Ativo Financeiro (tag <ContInstFinRes4966>): identificar a categoria contábil em que o instrumento financeiro está classificado (Art. 4º da Resolução CMN nº 4.966 de 25/11/2021) conforme códigos disponíveis na tabela abaixo:

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 1 | Custo amortizado |
| 2 | Valor justo em outros resultados abrangentes |
| 3 | Valor justo no resultado |

b) Estágio do Instrumento Financeiro (tag <ContInstFinRes4966>): instituições que seguem a metodologia completa de apuração da Provisão para Perdas Esperadas associadas ao risco de crédito (Art. 37 da Resolução CMN nº 4.966 de 25/11/2021) devem informar o Estágio do instrumento financeiro, conforme códigos disponíveis na tabela abaixo:

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 1 | Estágio 1 |
| 2 | Estágio 2 |
| 3 | Estágio 3 |

c) Quantidade de títulos adquirida (tag <ContInstFinRes4966>): informar quantidade adquirida do instrumento financeiro - a ser informado para os instrumentos financeiros da modalidade 18 – Títulos de Crédito (fora da carteira classificada).

d) Valor Contábil Bruto do Instrumento Financeiro (tag <ContInstFinRes4966>): informar valor apurado de acordo com o Art. 8º da Resolução BCB 309, de 28/03/2023, incluindo valor referente ao ajuste de variação cambial, para o caso de instrumento financeiro em moeda estrangeira.

e) Valor da Perda Acumulada (tag <ContInstFinRes4966>): informar o valor da perda acumulada reconhecida para o instrumento financeiro, quando houver.

f) Valor Justo (tag <ContInstFinRes4966>): informar no caso de instrumentos financeiros classificados nas categorias Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes (VJORA) ou Valor Justo no Resultado (VJR).

g) Taxa de Juros Efetiva (tag <ContInstFinRes4966>): informar nos casos em que o método para cálculo for a Taxa de Juros Efetiva pura.

**Observação 1**: informar a taxa de juros efetiva na originação do instrumento financeiro.

**Observação 2**: no caso de instrumentos financeiros em que a taxa de juros é pós-fixada, a taxa de juros a ser informada é o componente pré-fixado.

h) Rendas do mês (tag <ContInstFinRes4966>): informar renda contábil do mês, incluindo o accrual dos juros e amortização dos custos de transação e dos valores recebidos diferidos, quando for o caso.

**Observação**: este campo vigorará a partir da data-base de janeiro de 2026.

i) Alocação do Instrumento Financeiro no Estágio 1 - PD utilizada (tag <ContInstFinRes4966>): informar apenas caso a probabilidade de default (PD) considerada for para o prazo total do instrumento financeiro, para efeitos de apuração de perda esperada - Art. 47, I, § 1º da Resolução CMN nº 4.966 de 25/11/2021.

j) Carteira - Provisão Mínima (tag <ContInstFinRes4966>): informar carteira utilizada para cálculo de provisão mínima requerida, de acordo com Art. 16 da Resolução BCB 309, de 28/03/2023, e códigos disponíveis na tabela abaixo:

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| C1 | Carteira 1 |
| C2 | Carteira 2 |
| C3 | Carteira 3 |
| C4 | Carteira 4 |
| C5 | Carteira 5 |

k) Tratamento do risco de crédito (tag <ContInstFinRes4966>): informar somente nos casos em que o tratamento do risco de crédito seja realizado de forma isolada, não se aplicando o Art. 42 da Resolução CMN nº 4.966 de 25/11/2021.

l) Motivo de alocação no Estágio (tag <Estagio>): informar o(s) motivo(s) de alocação, de acordo com os códigos disponíveis na tabela abaixo.

**Observação 1:** este campo vigorará a partir da data-base de janeiro de 2026.

**Observação 2:** a ser preenchido pelas instituições que seguem a metodologia completa de apuração da Provisão para Perdas Esperadas associadas ao risco de crédito.

**Observação 3:** os motivos de alocação no Estágio 3 podem ser cumulativos para uma mesma data-base.

**Observação 4:** informar o motivo de alocação inicial e, para datas-bases posteriores, somente quando houver alteração do motivo de alocação.

| Domínio | Descrição | Subdomínio | Descrição |
|---|---|---|---|
| 1 | Estágio 1 | 01 | Classificação inicial |
| | | 02 | Redução do risco de crédito |
| | | 03 | Ativo que deixou de ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito |
| 2 | Estágio 2 | 01 | Aumento significativo de risco |
| | | 02 | Ativo que deixou de ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito |
| 3 | Estágio 3 | 01 | Classificação inicial |
| | | 02 | Atraso superior a 90 dias |
| | | 03 | Reestruturação - Recuperação judicial ou extrajudicial |
| | | 04 | Reestruturação – Outros |
| | | 05 | Falência decretada |
| | | 06 | Outra medida judicial que limite, atrase ou impeça o cumprimento das obrigações nas condições pactuadas |
| | | 07 | Descumprimento de cláusula contratual relevante |
| | | 08 | Avaliação direta ou indireta de incapacidade financeira para honra da obrigação nas condições pactuadas |
| | | 09 | Instrumento negociado com desconto significativo |
| | | 10 | Arrasto |
| | | 11 | Em processo de cura |

m) Data-base da Alocação (tag <Estagio>): informar a data-base de alocação para o(s) motivo(s) informado(s).

n) Motivo da Perda (tag <Perda>): informar o(s) motivo(s) de perda, de acordo com os códigos disponíveis na tabela abaixo:

| Domínio | Descrição |
|---|---|
| 1 | Perdas por reestruturação geradas por abatimentos concedidos, incluindo deságio em recuperação judicial ou extrajudicial. |
| 2 | Perdas por reestruturação geradas pela remensuração do instrumento pela taxa de juros efetiva original. |
| 3 | Perdas por abatimentos concedidos na liquidação total do instrumento financeiro. |

o) Valor da Perda (tag <Perda>): informar o valor da perda reconhecida na data-base.

## Histórico de Atualizações

| *Data da atualização* | *Descrição* |
|---|---|
| *22/11/2022* | Instrução de reporte nas situações de determinação de vencimento antecipado do contrato;<br>Instrução de reporte para operações de Cartão Consignado;<br>Inclusão de característica especial 37 para marcação de operações originadas de Conta Garantida. |
| *14/06/2023* | Alteração do Item E – Informações SICOR<br>Inclusão de todas as Situações (SOR) das operações de crédito rural. |
| *16/10/2023* | Instruções de reporte de informações de instrumentos financeiros – Resolução CMN nº 4.966 de 25/11/2021 e Resolução BCB nº 309 de 28/03/2023. |
| *07/02/2024* | Em Informações Adicionais, inclusão do grupo de domínios 2501 a 2508 "Informação complementar para apuração do RWA", inclusão dos Anexos 45 "RWA - Complemento exposição vinculada a imóvel" e 46 "RWA - Complemento financiamento especializado";<br>Exclusão do domínio 10 - SOR10 do Anexo 32. |